



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Processo nº. JFES-EOF-2022/00073

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo leva ao conhecimento dos interessados que, mediante as condições estabelecidas neste **Edital**, realizará **licitação** na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto nº 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, do **Decreto nº 8.538/2015**, da **Lei nº. 12.846/2013** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de agosto de 2022

HORÁRIO: 13h00 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 90014

DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 05.424.467/0001-82

Código UASG: 90014

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877

Bairro: Monte Belo - CEP: 29.053-245 - Vitória - ES

Site: www.jfes.jus.br

SEÇÃO DE LICITAÇÕES: Fone (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: pregoeiro@jfes.jus.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalações e remanejamentos, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em equipamentos e instalações de ar condicionado, ventilação existentes na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A contratada fornecerá **com ônus adicional para a contratante** os componentes, ou insumos, necessários para execução da manutenção corretiva, segundo os custos relacionados nos anexos II e III-E e orientações do item 5.4 do Anexo 1 – Termo de Referência, ambos deste Edital.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 1.2. A **licitação** será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item, observadas as exigências contidas neste **Edital** e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Os serviços serão prestados nos edifícios da Justiça Federal do Espírito Santo localizados nos municípios de Vitória e Serra, conforme endereços descritos no item 2.1 do Anexo 1 – Termo de Referência, deste Edital.
- 1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Comprasnet** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **Edital**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **168.312 - JC**

ELEMENTO DE DESPESA: **339037.04 e 339030.24.**

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do **licitante** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.
6. O **licitante** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da **licitação** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8. Poderão participar deste **Pregão** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta **licitação** e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
9. Os **licitantes** deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. Não poderão participar deste **Pregão** os interessados:

- 11.1.** Que não atendam às condições deste **Edital** e seu(s) anexo(s).
- 11.2.** Suspensos de participar de **licitação** e impedidos de contratar com a SJES, durando o prazo da sanção aplicada.
- 11.3.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 11.4.** Impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.
- 11.5.** Condenados por ato de improbidade administrativa.
- 11.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 11.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8.** Cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste **Pregão**.
- 11.9.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 11.10.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 11.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 11.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.
- 11.13.** Que entre seus sócios haja servidor desta Administração.
- 11.14.** Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 11.14.1.** A vedações descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

12. Empresas que se encontrem em processo de fusão, cisão ou incorporação somente poderão participar do certame, caso atendam aos seguintes requisitos, estabelecidos pelo E. Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 634/2007-Plenário:

- 12.1.** Observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e em seus anexos.
- 12.2.** Inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado, causado pela modificação da estrutura da empresa.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

13. A possibilidade de participação de empresas em processo de cisão, fusão ou incorporação será apreciada Administração, que anuirá, ou não, com a respectiva participação, a partir da análise dos requisitos estabelecidos na Cláusula anterior, ficando, desde logo, ciente o **licitante** que, nesses casos, a pessoa jurídica decorrente da cisão, fusão ou incorporação deverá manter, no curso da execução contratual, todos os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos neste **Edital** e anexos.

14. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o **licitante** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14.1. O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

14.3. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

15. Como condição para participação no **Pregão**, o **licitante** assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico **Comprasnet**, relativo às seguintes declarações:

- 15.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no **Edital** e seus anexos.
- 15.2.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do **Edital**.
- 15.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 15.4.** Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, sob pena de inabilitação.
- 15.5.** Que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso o **licitante** seja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 15.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
16. A declaração falsa relativa aos itens acima, em especial, ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste **Edital**.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17. Os **licitantes** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário marcados para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação. Dessa forma, antes da data e hora para abertura da sessão pública, os **licitantes** deverão, em campo próprio do sistema eletrônico:

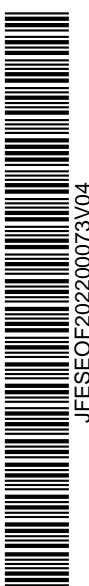
- 17.1. Registrar o preço estimado **ANUAL global para prestação dos serviços** em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet.
- 17.1.1. O preço estimado **ANUAL global** do item a ser consignado no sistema eletrônico deverá corresponder à somatória dos custos referentes à mão de obra com os custos adicionais anuais, conforme indicados no Anexo 3F – Planilha Resumo Geral, deste Edital.
- 17.2. **Anexar** os documentos de habilitação, conforme exigido no item abaixo:
- 17.3. Para fins de qualificação econômico-financeira:
 - 17.3.1. **Balanço Patrimonial** do último exercício social, apresentado na forma da lei e regulamentado na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
 - 17.3.1.1. O **licitante** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 - 17.3.2. **Certidão** negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.
 - 17.3.2.1. Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.





17.4. Para fins de **qualificação técnica**:

- 17.4.1.** Certidão de registro da licitante no conselho profissional devido a cuja jurisdição pertença (exemplo: CREA, CRT), dentro do prazo de validade.
- 17.4.2.** Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução com experiência comprovada por meio de atestado de pessoa jurídica relativo a **serviços de manutenção em uma instalação de potência mínima de 650 HP em equipamentos do tipo VRF** (Variable Refrigerant Flow, que traduzido em português é: Fluxo Variável de Refrigerante). As potências de equipamentos comercialmente reconhecidos como *split inverter* são vedadas para a contagem de potência instalada. A comprovação da capacitação técnico-profissional será realizada por meio:
- 17.4.2.1.** No tocante ao vínculo dos profissionais indicados com a empresa licitante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou da ficha de registro do empregado ou de contrato de prestação de serviço em que conste o licitante como contratante; contrato social em que conste o profissional como sócio; contrato de trabalho devidamente registrado no conselho profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; Certidão de Registro do licitante em conselho profissional competente (exemplo: CREA ou CRT) em que conste o profissional como responsável técnico.
- 17.4.2.2.** No tocante à prestação do serviço: Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional competente relativa à execução de serviços com características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior às indicadas.
- a) Em substituição à Certidão de Acervo Técnico, serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificado por conselho competente, devendo constar nesta certificação o nome e a especialidade do responsável técnico.
- b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior ao descrito no subitem **17.4.2**, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.





- 17.4.3.** Atestado, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica, de que a empresa prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma instalação de ar condicionado tipo VRF, com no mínimo de 650 HP de potência total somada, em um período de no mínimo de um ano.
- 17.4.4.** Cópia de contrato, atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, ou outros documentos idôneos, comprovando que o licitante gerencia ou gerenciou, no mínimo, 03 (três) empregados terceirizados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social.
- 17.4.4.1.** Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes, para comprovação da capacidade técnica.
- 17.4.5.** Cópia de contrato, atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, ou outro documento idôneo, que comprove que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste pregão, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.
- 17.4.5.1.** Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 17.4.6.** Declaração, conforme modelo constante no Anexo 4, que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, terá matriz ou filial ou escritório localizado na Grande Vitória, momento em que apresentará endereço, telefone e outros meios para contato, comprometendo-se a manter este ou outro endereço na Grande Vitória até o término da vigência do Contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

18. É dever do **licitante** atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF**, exigidas neste **Edital**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, antes da abertura da sessão pública, a respectiva documentação atualizada.

19. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos neste **Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

20. Até a abertura da sessão pública, os **licitantes** poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

21. Os **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurado aos demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

22. Qualquer elemento em sua proposta eletrônica que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse **Edital**.





- 23.** O momento de encaminhamento da proposta e habilitação será encerrado automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 24.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 25.** A proposta e a habilitação encaminhadas por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** somente serão disponibilizadas para avaliação do **Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 26.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste **Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 27.** A proposta deverá obedecer aos termos deste **Edital** e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro **licitante**.
- 28.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 28.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 29.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 29.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
- 29.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.
- 30.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

- 30.1.** Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, poderão ser apresentados os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS **dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.**
- 31.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 32.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 33.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 34.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 34.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 35.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

SEÇÃO VI – DA VISITA TÉCNICA

- 36.** O **licitante** poderá visitar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Seção de Manutenção pelo telefone 027-3183-5151 ou e-mail: seman@jfes.jus.br, no horário de 13 as 17h, de segunda a sexta-feira.

- 36.1.** A visita será acompanhada por representante da SJES, designado para esse fim.
- 36.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 37.** A abertura, pelo **Pregoeiro**, da sessão pública deste **Pregão** ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste **Edital**, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 38.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 39.** Incumbirá ao **licitante** acompanhar as operações no sistema **eletrônico** durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





SEÇÃO VIII – CONFORMIDADE, ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

40. O **Pregoeiro** verificará as propostas eletrônicas apresentadas e desclassificará, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste **Edital**.

40.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

41. Qualquer elemento na proposta eletrônica que possa identificar o **licitante** importa na sua desclassificação pelo **Pregoeiro**.

42. Não serão desclassificadas, antes da fase de lances, propostas eletrônicas com preço superior ao definido no Anexo 3F – PLANILHA DE CUSTOS - RESUMO GERAL.

43. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

44. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

45. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

45.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via chat, mensagens aos **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

SEÇÃO IX – DA FASE COMPETITIVA

46. Na etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão oferecer lances sucessivos, por meio do sistema eletrônico, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no **Edital**, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

46.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

47. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

48. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

49. Durante o transcurso da sessão pública, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **licitante**.

50. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

51. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

52. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

53. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação do aviso de licitação.





54. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
55. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
56. Neste **Pregão Eletrônico** o modo de disputa adotado é o “**ABERTO E FECHADO**”, em que os **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
57. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.
58. Encerrado o prazo acima, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
59. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 59.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
60. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 60.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais **licitantes**, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
61. Poderá o **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum **licitante** classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
62. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
63. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico **Comprasnet** permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
64. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
65. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

65.1. Caso o licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço Eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

66. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

67. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

68. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

69. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

70. A ordem de apresentação pelos **licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

70.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

70.1.1. Prestados por empresas brasileiras.

70.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

70.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

71. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

72. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** encaminhará, pelo sistema eletrônico do **COMPRASNET**, contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste **Edital**.

73. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





74. Após a negociação do preço, o **Pregoeiro** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

75. Encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **Edital** e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

76. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo **licitante** em relação à sua proposta final.

77. Para realizar sua análise, no momento da aceitação do lance vencedor, o **Pregoeiro** solicitará ao **licitante melhor classificado** o envio da sua proposta, readequada ao último lance, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema **Comprasnet**.

77.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **Pregoeiro** por solicitação escrita e justificada do **licitante**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.

78. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

78.1. Planilha de Custo e Formação de Preços que deverá detalhar os custos decorrentes da execução contratual, devidamente preenchida, conforme modelos de planilhas constantes nos Anexos 3A à 3F – Planilhas de Custo e Formação de Preços, deste **Edital**.

78.2. Indicação do(s) Sindicato(s), Acordo(s), Convenção(ões) ou Dissídio(s) Coletivo de Trabalho que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e as respectivas data-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

78.3. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo 06, deste **Edital**.

78.4. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do **licitante**.

78.5. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

78.6. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

79. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

79.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º,





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017).

- 79.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017).
- 79.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).
- 79.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).
- 79.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010).
- 79.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

80. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do **licitante**, devendo o **Pregoeiro** determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº. 10.024, de 2019.

- 80.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

81. Todos os dados informados pelo **licitante** em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

82. O **Pregoeiro** analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

83. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo **licitante**, no prazo indicado pelo **Pregoeiro**, desde que não haja majoração do preço proposto e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 83.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 83.2. Considera-se, por exemplo, erro no preenchimento da planilha passível de correção, desde que o valor global ofertado seja aceitável:
 - 83.2.1. Indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 83.2.2. Preços unitários superiores aos valores estimados pela SJES.
 - 83.2.3. Salário ofertado inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que o licitante esteja obrigado.





- 83.2.4.** Valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de serviço) superior ao estimado pela Administração.
- 83.2.5.** Valor total dos materiais, se houver, superior ao estimado pela Administração.
- 84.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 85.** O **Pregoeiro** poderá convocar o **licitante** para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema **Comprasnet**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 85.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **Pregoeiro** por solicitação escrita e justificada do **licitante**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.
- 85.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **Pregoeiro**, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 86.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 87.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 88.** Caso o **Pregoeiro** realize diligências com vistas ao saneamento da proposta, suspenderá a sessão pública do certame.
- 88.1.** Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via chat, mensagens aos **licitantes** informando a data e o horário previstos para seu reinício com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 89.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 89.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 89.2.** Contenha vício insanável ou ilegalidade.
- 89.3.** Não apresente, ao final, as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.
- 89.4.** Não atender eventual diligência no prazo fixado ou se recusar em fazê-lo.
- 89.5.** Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **Pregoeiro**.
- 89.6.** Contenha preço global anual superior ao estimado no Anexo 3F deste Edital.
- 89.7.** Contenha preço final unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de serviço) superior ao estimado pela Administração.
- 89.8.** Ofereça preço final total das Ferramentas, Uniformes e EPI's, superiores ao estimado pela Administração, nos Anexos 3C e 3D, deste Edital.
- 89.9.** Com preços manifestamente inexequíveis.
- 89.9.1.** Será considerada inexequível a proposta de preço ou menor lance que:





89.9.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

89.9.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

89.9.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

89.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

89.9.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

90. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os **licitantes**, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho, no cálculo do valor estimado pela Administração:

90.1. Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 do SINDFER/SINDMETAL a todos os postos referidos no Edital.

90.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

91. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

92. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste **Edital**.

93. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

94. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o **Pregoeiro** passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.





95. Encerrada a análise quanto ao julgamento da proposta, o **Pregoeiro** verificará a habilitação do **licitante**, observado o disposto na Seção XII – Da Habilitação, deste **Edital**.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

96. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do **licitante classificado em primeiro lugar**, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 96.1. SICAF.
- 96.2. Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- 96.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 96.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>
- 96.5. Cadastro de Servidores da Justiça Federal do Espírito Santo.

97. A consulta aos cadastros será realizada em nome do **licitante** e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

98. Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o **licitante** inabilitado, por falta de condição de participação.

99. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **licitante classificado em primeiro lugar** será verificada por meio:

- 99.1. Do **Sicaf** (habilitação parcial), no tocante à documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011) e fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 99.1.1. Conforme legislação vigente à época da sessão pública da licitação, ficará assegurado ao licitante que porventura estiver em débito com o sistema da seguridade social o que dispõe o parágrafo único do artigo 167-D da Constituição Federal, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional Nº. 109, de 15 de março de 2021.
- 99.2. Dos documentos de habilitação anexados no sistema pelo **licitante**, concomitantemente com a proposta, antes da abertura da sessão pública, conforme “**Seção V – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação**”, deste **Edital**.

100. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, exigidas no item acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, **em conjunto com a apresentação da proposta, antes da abertura da sessão pública**, a respectiva documentação atualizada.

101. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do **licitante, exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos/certidões feita pelo



JFESEOF202200073v04





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

Pregoeiro lograr êxito em encontrar o(s) documento(s) válido(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

102. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar os seguintes quantitativos, calculados pela Administração:

- 102.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1.
- 102.2.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação.
- 102.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 102.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

103. O **Pregoeiro** poderá convocar o **licitante**, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico **Comprasnet**, para enviar documento de habilitação complementar necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

- 103.1.** A documentação complementar em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado e a comprovação de que o licitante atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº. 7.174/2010, caso tenha usufruído desse direito de preferência.
- 103.2.** Os **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, se for o caso, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.
- 103.3.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo **Pregoeiro** por solicitação escrita e justificada do **licitante**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.
- 103.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

104. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

105. Se o **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 105.1.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial.

106. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a **licitante** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do **Edital**.





107. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **licitante** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

107.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

107.2. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

107.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

108. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão pública.

108.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via chat, mensagens aos **licitantes** informando a data e o horário para seu reinício.

109. Será inabilitado o **licitante** que não comprovar sua habilitação seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Edital** ou a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **Pregoeiro** não tenha logrado êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

110. Sempre que o **Pregoeiro** julgar o **licitante** inabilitado, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

111. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **Edital**, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

112. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do **licitante** qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos** para que qualquer **licitante** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico **Comprasnet**.

113. Havendo quem se manifeste, caberá ao **Pregoeiro** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.

113.1. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

113.2. Nesse momento o **Pregoeiro** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

113.3. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação (TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1).





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

114. A falta de manifestação imediata e motivada do **licitante** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o **Pregoeiro** estará autorizado a adjudicar o objeto ao **licitante** vencedor.

115. Uma vez admitido o recurso, o licitante recorrente terá, a partir da data que o **Pregoeiro** aceitar o recurso, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico Comprasnet.

116. Desde logo, os demais **licitantes** ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar da data final do prazo do licitante recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

117. A intenção de recurso, devidamente motivada, será analisada independentemente da apresentação de razões recursais.

118. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste **Edital**.

119. Os recursos serão decididos pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

120. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

121. A sessão pública poderá ser reaberta:

121.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

121.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o **licitante** declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

122. Todos os **licitantes** remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

122.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (“Mensagens”).

122.2. Adicionalmente, a convocação do **licitante** poderá ser realizada por e-mail, se esse dado estiver disponível ao **Pregoeiro** no **Comprasnet** ou **SICAF** e de acordo com a fase do procedimento licitatório.

122.3. É responsabilidade do **licitante** manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

123. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

124. A homologação deste **Pregão** compete à Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Espírito Santo.





SEÇÃO XVI – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

125. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

126. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **Edital**.

- 126.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste **Edital**.
- 126.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.
- 126.3.** Preferencialmente, o contrato será assinado digitalmente.
- 126.4.** Caso não seja viável a assinatura digital, o prazo de que trata o *caput* desta cláusula será de 10 (dez) dias.

127. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 127.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.
- 127.2.** A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.
- 127.3.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

128. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

129. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como possível suspensão temporária de participação em **licitação**, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União, conforme exigido nas respectivas condições de habilitação e participação consignadas no **Edital**.

130. Como condição para assinatura do contrato, serão exigidos, conforme item 18, do Anexo 1 – Termo de Referência, deste **Edital**:

- 130.1.** Autorização da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos.
- 130.2.** Indicação de funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à Contratante.
- 130.3.** Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 07 deste Edital.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

131. Conforme Artigo 3º, da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça: “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

132. Na hipótese de o vencedor da **licitação** não comprovar as condições de habilitação consignadas no **Edital** ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse **licitante**, poderá convocar outro **licitante**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

133. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este **Edital**.

SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

134. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

135. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXI – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

136. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

SEÇÃO XXII – DO PAGAMENTO

137. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este **Edital**.

SEÇÃO XXIII– DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO PARA A QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRABALHISTA

138. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias e 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do montante mensal do pagamento devido à Contratada para prestação dos serviços e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, nos moldes da Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ; Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016; e Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal.

138.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no caput serão retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

138.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

139. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

139.1. Férias.

139.2. 1/3 constitucional.

139.3. 13º salário.

139.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.

139.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

140. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, cujo anexo que define os percentuais para contingenciamento está devidamente reproduzido abaixo:

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Total a contingenciar				
Total a contingenciar	47,49	52,80	41,97	47,20

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido na fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

141. O depósito será efetivado em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato,unicamente para pagamento das obrigações previstas no item acima e com movimentação somente com autorização da CONTRATANTE.

142. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

143. A Contratada ficará sujeita à cobrança de tarifas bancárias nas movimentações ou transferências de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para outras instituições financeiras, conforme Tabela de Tarifas vigentes Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo a este Edital.

144. As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da Contratada e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

145. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.





146. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo a este Edital.

147. A CONTRATADA terá o prazo de (20) vinte dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo a este Edital, conforme especificados abaixo, em original ou cópia autenticada:

- 147.1.** Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica.
- 147.2.** Identidade e CPF dos sócios.
- 147.3.** Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo).
- 147.4.** Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência.
- 147.5.** Faturamento fiscal da empresa (ECF do último exercício juntamente com o recibo de entrega).
- 147.6.** Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme CONTRATO Social e/ou Procuradores).

148. A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item anterior: rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

149. Durante a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para:

- 149.1.** Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da Contratante, e que apresente:
 - 149.1.1.** No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.
 - 149.1.2.** No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.
 - 149.1.3.** No caso de rescisão contratual entre a Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

- 149.2.** Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da Contratante e que apresente:
- 149.2.1.** No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.
- 149.2.2.** No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.
- 149.2.3.** No caso de rescisão contratual entre o órgão e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.
- 149.3.** Nas hipóteses previstas no 149.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.
- 149.4.** Após a comprovação indicada no subitem anterior, a Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

150. O pedido da Contratada deverá conter, além das documentações citadas, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

SEÇÃO XXIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

151. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, nos seguintes casos:

- 151.1.** Não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 151.2.** Deixar de entregar a documentação exigida no **Edital**.
- 151.3.** Apresentar documentação falsa.
- 151.4.** Causar o atraso na execução do objeto.
- 151.5.** Não mantiver a proposta.
- 151.6.** Falhar na execução do contrato.
- 151.7.** Fraudar a execução do contrato.





151.8. Comportar-se de modo inidôneo.

151.9. Declarar informações falsas.

151.10. Cometere fraude fiscal.

152. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em **Pregão** para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

153. A ausência de entrega de documentos exigidos no certame licitatório, bem como sua entrega de forma incompleta, independentemente do resultado do certame, sujeitará o **licitante** à apuração de responsabilidade administrativa pertinente, com a possível aplicação das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002, no presente **Edital** e nos demais atos normativos desta Administração.

154. O não cumprimento injustificado pela contratada de quaisquer das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos neste **Edital**, sujeita-la-á às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

155. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

156. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

156.1. Inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

156.2. Inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

156.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

156.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

157. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

158. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **licitante**, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

159. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

160. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os **licitantes**, em qualquer momento da **licitação**, mesmo após o encerramento da fase de lances.

161. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **licitante/adjudicatário**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

162. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

163. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.





164. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

SEÇÃO XXV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

165. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@jifes.jus.br, até às 19 horas, no horário de Brasília/DF.

166. A impugnação será decidida no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

167. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

168. Acolhida a impugnação contra este **Edital**, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

169. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@jifes.jus.br, até às 19 horas, no horário de Brasília/DF.

170. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

171. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

171.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Pregoeiro**, nos autos do processo de **licitação**.

172. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

173. A **Pregoeira Rafaela Ribeiro Muniz** está designada para a realização da sessão pública deste **Pregão**, podendo ser substituída por outra(o), entre os **Pregoeiros** desta Seção Judiciária, conforme previsto na Portaria Nº JFES-POR-2019/00075, de 16 de dezembro de 2019.

174. O **Edital** está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.jifes.jus.br, na opção “Licitações”.

175. O **Edital** poderá ser obtido junto à Seção de Licitações desta Seção Judiciária, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, sala 142, CEP: 29.053-245, Monte Belo – ES, no horário de 12:00 as 17:00 horas. Telefones: 27-3183-5105/5094 (12 às 19h). E-mail: selic@jifes.jus.br.

176. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço acima.

177. Em caso de divergência entre disposições deste **Edital** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste **Edital**.

178. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste **Edital**, prevalecerão as últimas.





179. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SJES, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

180. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **Pregoeiro**.

181. Da sessão pública do **Pregão** divulgar-se-á Ata no sistema **Comprasnet**, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

182. Todas as referências de tempo no **Edital**, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

183. A participação no presente certame implicará aceitação integral e irretratável das normas contidas neste **Edital** e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinem a matéria.

184. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

185. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

186. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

187. As normas que disciplinam este **Pregão** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

188. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

189. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

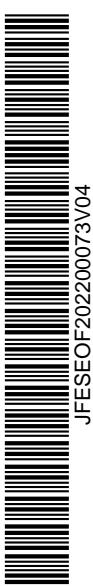
190. O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo poderá revogar o certame somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação e deverá anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

190.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

190.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

191. As decisões do **Pregoeiro** somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Espírito Santo.

192. A homologação do resultado desta **licitação** não implicará direito à contratação.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES - NCO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SELIC

193. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente CERTAME, que não possam ser dirimidas administrativamente.

SEÇÃO XXVII – DOS ANEXOS

194. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:

- 194.1.** Anexo 1 - Termo de Referência.
- 194.2.** Anexo 2 – Materiais de consumo.
- 194.3.** Anexo 3 – Planilhas de Custo e Formação de Preços.
- 194.4.** Anexo 4 – Modelo de Declaração de Instalação de escritório.
- 194.5.** Anexo 5 – Lista de Equipamentos.
- 194.6.** Anexo 6 – Índices utilizados nas planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 194.7.** Anexo 7 - Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD.
- 194.8.** Anexo 8 – Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003
- 194.9.** Anexo 9 – Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do CJF.
- 194.10.** Anexo 10 – Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016.
- 194.11.** Anexo 11 – Minuta de Contrato.

Vitória, 20 de julho de 2022.

NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalações e remanejamentos, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em equipamentos e instalações de ar condicionado, ventilação existentes na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 1.2. A prestação dos serviços poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 1.3. Código SIASG: 2771.

2. LOCAL

- 2.1. A tabela fornecida abaixo descreve onde serão prestados os serviços:

LOCAL	ENDEREÇO
Ed. Sede Beira mar (Principal e Anexo)	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES
Subseção Judiciária da Serra	Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.

Tabela 1 – Locais de prestação de serviço



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

3. QUANTITATIVO MÍNIMO E ESCOLARIDADE DA MÃO-DE-OBRA

3.1. A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE um quantitativo de mão-de-obra exclusiva, conforme a seguinte tabela:

Posto	Profissional	Quantidade Imediata	Capacitação
A	Técnico Mecânico ou de Refrigeração (CBO 3141-15)	2	Ensino médio completo. Curso completo aprovado pelo MEC de Técnico Mecânico, ou Técnico de Refrigeração. Registro no CFT Treinamento em NR10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade Treinamento em NR35 do MTE - Requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura
B	Técnico Supervisor (CBO 3001-05) (CBO 3130-30) (CBO 9101-10)	1	Ensino médio completo. Curso completo aprovado pelo MEC de Técnico de Automação ou técnico Eletricista. Registro no CFT Treinamento em NR10 do MTE - Segurança em instalações e serviços com eletricidade Treinamento em NR35 do MTE - Requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura

Tabela 2 – Lista de profissionais

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo e respectivo número de identidade daqueles funcionários que irão prestar serviços nas dependências da Justiça Federal.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

4. DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O turno de trabalho será de segunda a sexta-feira; a carga horária será aquela estabelecida pela Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de cada categoria envolvida na prestação do serviço objeto do presente contrato.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, portanto a CONTRATADA deverá manter um efetivo mínimo durante todo o horário de expediente designado pela CONTRATANTE, adequando o horário de intervalo para alimentação e descanso dos seus funcionários para atingir tal finalidade.
- 4.3. Em decorrência de eventos que demandem a realização de horas extras, as mesmas serão contempladas na fatura mensal. A realização de horas extras será conforme regulamenta o dissídio coletivo da categoria.
 - 4.3.1. A realização de horas extras deve ser previamente autorizada pela direção do foro.
- 4.4. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. São considerados feriados forenses:
 - a) Quarta e quinta-feira da Semana Santa;
 - b) 11 (onze) de agosto;
 - c) 1º (primeiro) de novembro;
 - d) 8 (oito) de dezembro.
- 4.4.1. Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados forenses, especificado no subitem anterior, a CONTRATANTE não pagará pelas horas de serviços realizados, uma vez que as horas desses dias foram consideradas no cálculo do valor do posto de serviço (Anexo III - A e B).
- 4.5. Em caso de falta, afastamento por doença ou por qualquer outro motivo, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 03 (três) horas para promover a devida substituição do funcionário por outro (observada a regra do item 4.6), após o qual o dia será considerado faltoso.
- 4.6. Para os substitutos, a CONTRATADA deverá atender às mesmas exigências relativas aos funcionários fixos, de acordo com o discriminado neste Termo de Referência.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 4.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, através de ofício, qualquer alteração no quadro de funcionários fixos que prestem serviço nesta SJES, tais como demissão, licença, férias, etc., assim como a relação dos substitutos, com os respectivos substituídos, datas e locais.
- 4.8. A CONTRATADA deverá manter registro de empregados de que trata o artigo 41 da CLT no local da prestação dos serviços, sendo esse dispensado apenas na hipótese de a CONTRATADA adotar o controle único e centralizado para registro de empregados e desde que os empregados portem cartão de identificação (crachá) com o nome completo, número de inscrição no PIS/PASEP, horário de trabalho e cargo ou função, conforme determina a Portaria nº 41/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos servidores e público externo.
- 5.2. Normas técnicas a serem observadas na execução dos serviços: Normas ABNT aplicáveis, Legislação Municipal, Normas do Ministério do Trabalho, e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual.
- 5.3. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção e reposição das ferramentas e materiais de consumo listados no Anexo II e III-E.
- 5.4. Do fornecimento de peças:
 - 5.4.1. A CONTRATADA fornecerá com ônus adicional para a contratante os componentes, ou insumos, necessários para execução da manutenção corretiva segundo os custos relacionados nos anexos II e III-E deste Termo de Referência.
 - 5.4.2. O fornecimento das peças será feito mediante a necessidade ou requisição da CONTRATANTE. No item 21.2.8 e seus subitens se encontram cláusulas de pagamento das peças de reposição.
 - 5.4.3. O fornecimento e o conserto de peças e/ou partes serão cobrados separadamente. A contratada, verificando a necessidade de troca de peças não constantes dos anexos II e



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

III-E, a mesma deverá encaminhar orçamento detalhado, fundamentando a necessidade e/ou vantajosidade da troca ou conserto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para aprovação da contratante.

- 5.4.4. A apresentação do orçamento não obriga a Contratante a executá-lo, podendo pedir a sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer o que lhe foi autorizado.
 - 5.4.5. A contratante, somente aprovará o orçamento, após verificação da vantagem do preço praticado no mercado. Não sendo possível por motivo justificado, serão adotadas as providências que a Administração considerar suficientes a demonstrar à adequação ao preço.
 - 5.4.6. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, ou compatíveis (desde que não tragam prejuízos ao perfeito funcionamento do equipamento e seus demais componentes).
 - 5.4.7. Qualquer peça, parte, acessório, reparo ou serviço executado deverá possuir garantia mínima de 03 (três) meses, a contar da data de finalização da instalação ou conclusão do serviço.
 - 5.4.8. O valor total anual para fornecimento de peças (com ônus para a contratante) não listadas nos Anexo II e III-E, está fixado na planilha resumo, Anexo III-F.
- 5.5. Os funcionários da CONTRATADA a que se refere a esta contratação, serão alocados, em espaço próprio dentro das dependências da nova sede desta SJES.
 - 5.5.1. Quando da execução da manutenção preventiva e preditiva ou quando da manutenção corretiva nos equipamentos alocados na Subseção Judiciária da Serra, a CONTRATADA deverá transportar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os funcionários, equipamentos, ferramentas e peças de substituição, para execução dos serviços pertinentes.

6. DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto a (ao):

- 6.1.1. Uso obrigatório de uniformes no local de trabalho.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 6.1.2. Uso de EPI.
- 6.1.3. Manter asseio pessoal.
- 6.1.4. Agir com responsabilidade e ética profissional.
- 6.1.5. Demonstrar criatividade, iniciativa, responsabilidade e comprometimento.
- 6.1.6. Zelar pelo patrimônio, documentos e valores de terceiros.
- 6.1.7. Demonstrar sociabilidade, polidez, discrição, paciência e solidariedade.
- 6.1.8. Zelar pelo bom estado dos sistemas e equipamentos pertencentes à própria contratada, ou de propriedade da SJES.
- 6.2. A CONTRATADA deverá manter livro ponto no Edifício Sede da SJES para utilização de seus funcionários. Opcionalmente a CONTRATADA poderá manter relógio de ponto, desde que seja sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.3. Em caso de uso de relógio de ponto, os horários de expediente e de intervalo para refeição serão controlados através de cartões individuais de ponto onde constarão o nome completo e a função dos funcionários da CONTRATADA.
- 6.4. A CONTRATADA deverá manter, nas localidades de lotação dos funcionários nos prédios da CONTRATANTE, livro de ocorrências para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados.
- 6.5. A CONTRATADA deverá fornecer um telefone móvel, com possibilidade de executar ligações, para o supervisor técnico. O aparelho telefônico deverá ser utilizado como ferramenta para resolver problemas com relação à prestação dos serviços pertinentes a este termo de referência.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter os funcionários atualizados quanto aos treinamentos de NR10, NR35, e outras normas pertinentes à execução dos serviços pactuados.
- 6.7. Cabe à contratada avaliar os riscos intrínsecos da realização dos serviços dos técnicos, e notificar formalmente à CONTRATANTE, sobre os melhores procedimentos ou possíveis inibições, bem como da necessidade da inclusão de ferramentas, equipamentos, aparelhos, ou EPIs que propiciem mais segurança aos profissionais relacionados neste termo de referência.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 6.8. A CONTRATADA deve emitir o termo de responsabilidade técnica de execução de serviços, para cada um dos técnicos que prestarem serviços na presente contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.
- 7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os serviços eventuais e demais fornecimentos expressos neste Termo de Referência.
- 7.3. Em Caráter Eventual poderão ser subcontratados serviços de terceiros, isto é, serviços especializados não contemplados nas atribuições dos profissionais que compõe a equipe permanente ou que necessitem de ferramental e estrutura de equipamentos específicos bem como expertise. A subcontratação pode ocorrer para oficinas, empresas, profissionais autônomos ou locação de máquinas, equipamentos e ferramentas.

8. DA RENUMERAÇÃO E BENEFÍCIOS

- 8.1. Todos os profissionais discriminados neste Termo de Referência deverão perceber mensalmente remuneração conforme Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos sindicatos referentes, em vigor, sendo este valor, no mínimo, o piso bruto salarial destas categorias profissionais.
- 8.2. Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados até o 5º dia útil – antes do encerramento do expediente bancário – do mês subsequente ao trabalhado, se a Convenção, Dissídio ou Acordo coletivo da categoria não determinar outra data mais benéfica ao trabalhador.
- 8.3. Na hipótese de a CONTRATADA optar por pagamento em cheque ou crédito em conta-salário, deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com a concordância do empregado.



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 8.4. A CONTRATADA fornecerá auxílio-alimentação, a todos os seus empregados, mensalmente, até o último dia útil do mês anterior àquele em que serão utilizados, em quantidade correspondente ao total de dias úteis do mês em que serão utilizados, cujo valor unitário deverá ser, no mínimo, o constante da Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, na falta desta, aplicar-se-á a legislação correlata à matéria.
- 8.5. A alimentação fornecida pelo empregador que não comprova seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador possui natureza jurídica salarial nos termos do artigo 458 CLT e do Enunciado 241 do TST, salvo se houver convenção em instrumento normativo coletivamente convencionado. Em razão dessa natureza salarial, seu valor deve integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária.
- 8.6. A Contratada se obriga a fornecer os vales-transporte antecipadamente, pela quantidade de dias a serem efetivamente trabalhados. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação conforme legislação do trabalho em vigor.
- 8.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos.
- 8.8. Os vales-transportes serão fornecidos em quantidade necessária ao deslocamento do beneficiário no seu trajeto residência x trabalho e vice-versa.
- 8.9. Caso a futura CONTRATADA apresente na composição de custos valor superior daquele previsto na Convenção Coletiva para qualquer benefício, inclusive salários, deverá repassar aos seus empregados o valor cotado, obrigatoriamente.
- 8.10. O supervisor receberá um percentual adicional em relação ao salário estabelecido de técnico mecânico ou de refrigeração.
 - 8.10.1. Havendo especificação do salário de supervisor na CCT utilizada, a licitante deve calcular o percentual indicado no item 8.10 levando em consideração o salário estabelecido para técnico de refrigeração.
 - 8.10.2. Havendo inclusão do valor do salário base de supervisor em uma atualização de CCT (que outrora não continha este item), o percentual adicional de supervisor deverá ser aumentado caso o salário atual resultante do supervisor esteja abaixo do especificado na CCT atualizada.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

9. UNIFORMES E E.P.I

- 9.1. A CONTRATADA fornecerá kits completos de uniformes com, no mínimo, as quantidades especificadas no Anexo III-D. Não será permitida a entrega parcelada. A distribuição estará sujeita à aprovação de um representante da CONTRATANTE, que acompanhará a entrega em dia e hora marcados para tal fim. Será elaborada uma listagem com os nomes de todos os funcionários e a numeração de calças, camisas, botinas, etc. Após a entrega, o funcionário assinará o recebimento.
- 9.2. Os uniformes deverão ser novos, confeccionados de acordo com as quantidades especificadas neste Termo e entregues completos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data especificada pelo gestor do contrato na Certidão de Início dos Serviços.
- 9.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados. Sua utilização é obrigatória e incondicional, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização.
 - 9.3.1. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre a necessidade de inclusão de novos E.P.I.s mediante a necessidade.
- 9.4. A CONTRATANTE fará a conferência da quantidade e da qualidade dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual antes da entrega aos funcionários, rejeitando no todo ou em parte os que não estiverem de acordo com as especificações.
- 9.5. As quantidades informadas referem-se ao fornecimento dos uniformes para utilização na execução dos serviços, permitindo a troca diária dos mesmos.
- 9.6. A CONTRATADA se obriga a substituir, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, as peças dos uniformes que não se apresentarem condizentes com o estabelecido neste Termo, sem ônus para o empregado ou para a SJES.
- 9.7. Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 9.8. A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 9.9. A CONTRATADA se obriga a trocar os uniformes anualmente, ou antes, em caso de os mesmos não estarem adequados para o uso.
- 9.10. A CONTRATADA fornecerá ao efetivo crachás de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia, nº de inscrição no PIS/PASEP, tipo sanguíneo, horário de trabalho e cargo ou função. É obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA.
- 9.11. Os equipamentos de proteção individual constantes no Anexo III-D não são exaustivos, sendo que a CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer EPI necessário à correta e segura execução dos serviços concernentes a esta contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fazer seguro de seus empregados se a Convenção, o Dissídio ou o Acordo Coletivo de Trabalho assim determinar.
- 10.2. Na data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, conceder os reajustes salariais e demais benefícios dos empregados obrigatoriamente na data e no percentual estabelecidos na Convenção Coletiva da Categoria.
- 10.3. Encaminhar ao Gestor do Contrato, imediatamente após a homologação, cópia das novas Convenções, Dissídios e Acordos Coletivos firmados no decorrer da vigência contratual.
- 10.4. Cumprir as normas relativas às estabilidades provisórias de seus empregados, tais como, gestante, estabilidade acidentária e cipeiro (empregado que integra a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- 10.5. Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores da Justiça Federal.
- 10.6. Manter atualizada junto à CONTRATANTE, inclusive a cada nova contratação de funcionário a ser alocado na SJES, a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços contendo: nome, endereço, telefone, função e a opção ou não pelo vale-transporte, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados e faltas.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 10.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.
- 10.8. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto contratado.
- 10.9. Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.
- 10.10. Observar as especificidades das funções quando do preenchimento das mesmas, adequando a mão-de-obra ao tipo de serviço a ser prestado.
- 10.11. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros. O valor correspondente poderá ser descontado na fatura ou na garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 10.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.
- 10.13. Implantar adequadamente a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelos serviços.
- 10.14. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência utilizando mão-de-obra própria, na forma prevista neste Termo, garantindo que não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.
- 10.15. Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados:
 - a) Fica a contratante autorizada a realizar os pagamentos dos salários diretamente aos empregados, bem como, das contribuições



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

- b) O pagamento efetuado pela CONTRATANTE diretamente aos empregados não exclui a aplicação de penalidade à CONTRATADA, vez que as obrigações já estarão sendo cumpridas a destempo;
- c) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

10.16. Disponibilizar e manter, conforme Anexo III-C, todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que serão mantidos sob a responsabilidade dos funcionários da CONTRATADA em espaço a ser designado pela CONTRATANTE. É da responsabilidade da CONTRATADA manter as ferramentas em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário.

10.16.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor relativo ao somatório dos índices de depreciação de cada ferramenta, conforme tabela de depreciação constante no Anexo III-C.

10.17. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para a CONTRATANTE.

10.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato.

10.19. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

10.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados diretamente vinculados à execução do contrato.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA

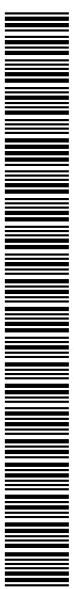


Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 10.21. Oferecer todos os meios necessários aos empregados para obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 10.22. Manter matriz ou filial ou escritório localizado na Grande Vitória, momento em que apresentará endereço, telefone e outros meios para contato, comprometendo-se a manter este ou outro endereço na Grande Vitória até o término da vigência do Contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 10.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

11. DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Para segurança da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, após sua opção por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO.
- 11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do CONTRATO até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.3. No caso de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.4. A garantia prevista deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da via assinada do CONTRATO.
 - 11.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 1% (um por cento).
 - 11.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04

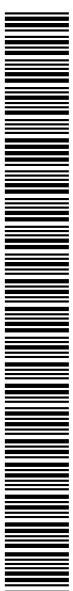


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 11.4.3. O disposto neste item aplica-se também para os casos de complementações da garantia contratual em virtude de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção
- 11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 11.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 11.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança dos equipamentos relacionados no Anexo V, bem como a rede de dutos instalados nos locais de execução dos serviços.
- 12.2. Serão realizados procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza, e intervenções corretivas como troca de componentes, soldagens e pinturas.
- 12.3. Serão realizadas instalações de aparelhos de ar condicionado e ventilação, fornecidos pela SJES, bem como movimentação ou realocação de evaporadores, condensadoras de baixa potência, motores ventiladores, ou linhas frigoríficas, desde que não haja impedimento como infração à garantia de equipamentos.
- 12.4. Este contrato não contempla rotinas de limpeza e higienização de dutos de ventilação ou exaustão.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 13.2. Verificar as deficiências ocorridas na execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.3. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.5. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 13.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme conveniência da SJES.
- 13.7. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material, produto, utensílio ou equipamento que não esteja atendendo às necessidades de serviço.
- 13.8. Quando da substituição de funcionários, o gestor do contrato informará nos autos o nome do funcionário que irá fazer a substituição, cargo ocupado, data de início e fim da prestação laboral.

14. LISTA E QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

- 14.1. A lista de equipamentos e suas quantidades por localização se encontra no Anexo V.

15. DA VISTORIA

- 15.1. Será facultado às licitantes, caso entendam necessário, vistoriar nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos e instalações constantes da tabela 1 do presente termo.
- 15.2. As visitas deverão ser previamente agendadas, com a Seção de Manutenção, no período das 13 às 17 horas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelos seguintes contatos:
 - a) Telefone: 27 3183-5151;



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- b) E-mail: seman@jfes.jus.br.
15.3. No dia agendado para licitação pública, não haverá visita técnica.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Nos Anexos III-A, B, C, D, E e F se encontram as planilhas para formar a proposta de preços.
- 16.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, seguro, impostos, taxas, pedágios, todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, transporte, materiais, despesas operacionais, etc;
- 16.3. O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do Contrato e deve indicar na proposta a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular sua proposta de preço;
- 16.4. A Convenção coletiva de trabalho pertinente ao objeto da licitação e utilizada pela Administração como base para a elaboração do Custo e Formação de Preços – é a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 do SINDIMETAL, a todos os postos referidos neste termo;
- 16.5. Nas planilhas de custos e formação de preços, o item aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - NA LICITAÇÃO

- 17.1. As licitantes deverão apresentar junto aos demais documentos de habilitação, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto do contrato:
- 17.1.1. Certidão de registro da licitante no conselho profissional devido a cuja jurisdição pertença (exemplo: CREA, CRT), dentro do prazo de validade.
- 17.1.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data fixada para a entrega da proposta, profissional, devidamente



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução com experiência comprovada por meio de atestado de pessoa jurídica, relativa à:

- 17.1.2.1. Serviços de manutenção em uma instalação de potência mínima de 650 HP em equipamentos do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow, que traduzido em português é: Fluxo Variável de Refrigerante). É vedada para a contagem de potência instalada, as potências de equipamentos comercialmente reconhecidos como split inverter.
- 17.1.2.2. A comprovação será do vínculo dos profissionais indicados com a empresa licitante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou da ficha de registro do empregado ou de contrato de prestação de serviço em que conste o licitante como contratante; contrato social em que conste o profissional como sócio; contrato de trabalho devidamente registrado no conselho profissional da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico; Certidão de Registro do licitante em conselho profissional competente (exemplo: CREA ou CRT) em que conste o profissional como responsável técnico.
- 17.1.2.3. No tocante à prestação do serviço: Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional competente, relativa à execução de serviços com características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior às indicadas.
 - a. Em substituição à Certidão de Acervo Técnico, serão aceitos atestados técnicos, (que contemplem serviços com características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto), certificado por conselho competente, devendo constar nesta certificação o nome e a especialidade do responsável técnico.
 - b. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional será o responsável técnico pela execução dos serviços, objeto desta contratação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, ao subitem



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 17.1.2.1. desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.
- 17.1.3. Atestado, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica, de que a empresa prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma instalação de ar condicionado tipo VRF, com no mínimo de 650 HP de potência total somada, em um período de no mínimo de um ano.
- 17.1.4. Cópia de contrato, atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **licitante**, ou outros documentos idôneos, comprovando que o **licitante** gerencia ou gerenciou, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo, 03 (três) empregados terceirizados.
- 17.1.4.1. Somente será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes, para comprovação da capacidade técnica.
- 17.1.5. Cópia de contrato, atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **licitante**, ou outro documento idôneo que comprove que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste pregão, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto ora licitado.
- a) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 17.1.6. Todos os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica emitente e deverão conter dados mínimos, como: CNPJ, endereço/telefone da emitente, nome e cargo do signatário.
- 17.1.7. A Licitante deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo IV, que no prazo máximo de (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, terá matriz ou filial ou escritório localizado na Grande Vitória, momento em que apresentará endereço, telefone e outros meios para contato, comprometendo-se a manter este ou outro endereço na Grande Vitória até o término da vigência do Contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

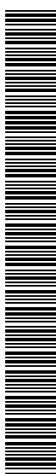
pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

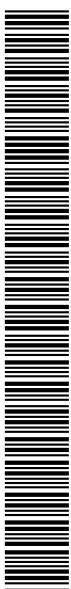
- 18.1. Como condição para o início da execução dos serviços, a contratada deverá:
 - 18.1.1. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, Previdência Social, junto ao FGTS e Trabalhista (CNDT).
 - 18.1.2. Autorização da CONTRATADA à CONTRATANTE para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos.
 - 18.1.3. Designar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vale-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado e assegurada a sua disponibilidade para contato, inclusive presencial, quando solicitado, durante o horário das 08 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
 - 18.1.4. Entrega da declaração de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, assinada pelo representante legal da empresa. No Anexo VII, deste termo de referência, consta o modelo desta declaração.

19. DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato.
- 19.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, contados a partir da data



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

especificada pelo Gestor do Contrato na Certidão de Início dos Serviços.

20. DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

20.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar:

20.1.1. No início da execução contratual, ou após admissão de novo empregado, em até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos:

- a) Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não incluídos na relação;
- c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização.
- d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do TEM).
- e) Apresentação da ART ou instrumento similar referente à execução dos serviços, constando o nome do responsável técnico com nível profissional elencado pela legislação vigente órgão ou conselho respectivo (exemplo: CREA, CRT).

20.1.2. Até 15 (quinze) dias corridos após o início da prestação dos serviços:

- a) Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS, devidamente assinadas;
- b) Exames médicos admissionais;
- c) Declarações de opção ou não opção pelo recebimento de vale-transporte;
- d) Comprovação de escolaridade e treinamentos complementares (NR10 e NR35), conforme subitem 3.1, tabela 2;



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- e) Apresentar comprovantes de entrega de benefícios (vale-alimentação e vale-transporte) nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias.

20.1.3. Até 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação de serviços:

- a) Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), voltado às atividades a serem desenvolvidas na presente contratação.
- b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- c) Laudo de insalubridade e periculosidade.
- d) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).
- e) Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC). O PMOC deve ser atualizado sempre que necessário, ou quando requisitado pela CONTRATANTE. O PMOC deverá constar a assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

20.1.4. Poderá haver subcontratação para a elaboração dos documentos constante do subitem 20.1.3, com exceção o PMOC.

20.1.5. Mensalmente, em até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- c) Comprovante de pagamento de férias e 13º salário, quando cabível;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, e outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) Guia de recolhimento do INSS, guia de recolhimento do FGTS e GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo,
concernentes à última competência vencida;

- f) Outros documentos que comprovem a regularidade
trabalhista e fiscal da CONTRATADA;

**20.1.6. No prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela
fiscalização:**

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer
empregado, a critério da CONTRATANTE.
b) A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está
obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco
por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados
ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na
seguinte proporção:
I - até 200 empregados.....2%;
II - de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;
IV - de 1.001 em diante.....5%.

**20.1.7. No término da execução contratual, ou em caso de
demissão de empregados:**

20.1.7.1. Até 30 (trinta) dias corridos após o último mês de
prestação dos serviços (extinção ou rescisão do
contrato), em relação aos empregados que forem
demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado
durante a execução do contrato, apresentar a
documentação adicional abaixo relacionada:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos
empregados prestadores de serviço, devidamente
homologados, quando exigível pelo sindicato da
categoria;
b) Guias de recolhimento da contribuição
prevideciária e do FGTS, referentes às rescisões
contratuais, ou o pedido de demissão;
c) Extrato dos depósitos efetuados nas contas
vinculadas individuais do FGTS de cada
empregado demitido;
d) Exames médicos demissionais dos empregados
dispensados.



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

SIGA



**Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo**
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

20.1.7.2. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho:

- Até que a CONTRATADA faça tal comprovação, a CONTRATANTE terá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos empregados, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG Nº 02/08;
- Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais do FGTS.

20.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias elencados no item 20.1 deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório competente ou em cópia conferida com original por servidor desta Administração, ressalvados aqueles que podem ser extraídos/conferidos via internet.

20.3. Recebida a documentação mencionada no item 20.1, a fiscalização deverá apor a data de entrega à Administração e assiná-la.

20.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

20.5. Constitui falta grave, caracterizado como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, bem como os valores relativos ao FGTS e demais encargos trabalhistas referentes aos empregados da CONTRATADA, fato que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfr.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. To its right, the journal identifier 'JFESEOF' is printed vertically, followed by the issue number '202200073V04'.

JFESEOF202200073V04

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

21. DO PAGAMENTO

21.1. Das condições para pagamento das notas fiscais:

21.1.1. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- b) Certidão negativa de débito da Previdência Social – CND;
- c) Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

21.1.2. Os documentos relacionados nos subitens “b” a “d” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

21.2. Dos procedimentos realizados pela CONTRATANTE:

21.2.1. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da CONTRATADA, através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao *site* do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

21.2.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, em sentido técnico, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

21.2.3. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

21.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 21.2.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 21.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 21.2.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;
- 21.2.8. Havendo utilização de materiais de consumo ou peças de substituição elencados nas tabelas do Anexo III-E, ou peças de substituição referentes ao subitem 5.4.3, a CONTRATADA emitirá nota fiscal referente ao quantitativo utilizado, conforme os preços pactuados.
- 21.2.9. Havendo ocorrência relativas a sanções prevista na cláusula 22, antes da efetivação do pagamento, a CONTRATANTE aplicará o ajuste do valor da fatura.

21.3. Da efetivação do pagamento

- 21.3.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, o gestor atestará a nota fiscal/fatura, certificando que o bem ou serviço a que ela se refere foi satisfatoriamente prestado ou fornecido, que o seu valor está em conformidade com o termo contratual e que as condições contratuais foram atendidas;
- 21.3.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de pagamento de faturas com código de barras, **até o 5º dia útil**, contado a partir da data do "atesto" do gestor na nota fiscal. Será considerada como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária;
- 21.3.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 21.3.4. O pagamento decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 deverá



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 5º da citada lei, incluído pela lei nº 9.648/98. Em tais casos, o prazo para o gestor enviar a nota fiscal/fatura, devidamente atestada, para pagamento será de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento (data devidamente registrada nos autos), devendo o pagamento ocorrer no máximo até o 5º dia útil do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura;

- 21.3.5. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;
- 21.3.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado –, do IBGE.

- 21.4. As demais condições de pagamento se encontram na minuta de contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Para as sanções administrativas será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como as tabelas 3 e 4 constantes neste item, referentes à falha na execução do contrato.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

- 22.2. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na tabela 3, a ocorrência das situações previstas na tabela 4.
- 22.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.
- 22.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Infração	Percentual de Desconto
Por empregado	
A1	5% sobre o valor do valor do posto correspondente
A2	3% sobre o valor do valor do posto correspondente
Por Obrigaçāo Inadimplida	
B1	0,5% por dia de atraso na entrega de peça requisitada sobre o valor da componente

Tabela 3 – Percentuais de Desconto relacionados aos Graus de Infração

Item	Descrição	Infração
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	A1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	A1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	A1
4	Registro de presença de funcionário ausente (cartão de ponto, folha ou livro de registro de ponto).	A1



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
 Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
 Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	A1
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	A2
7	Fornecer informação péruida de serviço ou de substituição de material.	A2
8	Entregar peça (componente de equipamento) com atraso.	B1
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	A2

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	A2
11	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	A2
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	A2
13	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidade previstas neste Termo de Referência.	A2
14	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	A2



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 - Monte Belo - CEP 29053.245 - Vitória (ES)

15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	A2
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	A2
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	A1

Tabela 4 – Lista de Infrações

Vitória, 04 de julho de 2022.

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos
Gestor Técnico

Isaias Luís de Souza
Gestor Administrativo

Rayvo da Silva Alves Araujo
Supervisor da Seção de Manutenção

Carlos Chaves Damásio
Diretor do Núcleo de Obras e Manutenção



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843919-1067 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843919-1067>

SIGA ➔



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA ➔



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II – LISTAS DE MATERIAIS DE CONSUMO

Materiais de consumo e ferramentas (para inserção de custo de composição no formulário de proposta Anexo III-F):

1. Limpeza e solventes: esponja de aço, detergentes, sabões, estopa, trapos, panos, flanelas, benzina, querosene, água raz, thinner, álcool, lona preta, sacos plásticos para entulho, limpadores de contatos elétricos;
2. Lubrificantes: vaselina em pasta e líquida, graxas, óleo mineral, desengripante, graxa lubrificante sintética a base de cobre coloidal para contatos elétricos;
3. Fitas: fita isolante, fita isolante de auto-fusão, fita teflon (veda-rosca), fita crepe, fita de impressão para rotuladora, fita zebra (preta e amarela para sinalização), fita de PVC, fita de borracha de alta-densidade (isolante térmico), fita isolante, fita dupla face.
4. Colas, adesivos e fixação: adesivo para tubos e conexões em PVC, adesivo epóxi líquido bicomponente, cola quente, massa plástica, silicones, cola PVA, buchas, parafusos, porcas, arruelas, rebites, chumbadores.
5. Corte: estiletes, brocas, lixas, lâminas de serra, discos abrasivos, rebolos e outros afins;
6. Tintas: tintas para metais, anticorrosivos, impermeabilizantes;
7. Componentes elétricos e eletrônicos: fusíveis, capacitores, cabos, extensões, fios, resistores, conectores, bornes, tubo termocontrátil, terminais elétricos, e outros afins.
8. Diversos: espuma elastomérica de alta densidade para isolamento térmico, conexões de cobre, solda branca (estanho), varetas de solda (oxi-acetileno), eletrodos de solda, bandejas, pilhas, baterias, estopas, disco de polimento, anéis de vedações.



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843920-1045 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843920-1045>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

SIGA

ANEXO III - A - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ENCARGOS E SALÁRIOS - TÉCNICO SUPERVISOR

Categoria Profissional: Técnico de Automação Industrial	Localidade: Vitória	
Jornada: 44 horas semanais	Turno: Diurno	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3001-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.927,66
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDFER SINDMETAL (2021/2022)
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2021

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base	1	R\$ 2.927,66
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 878,30
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado		R\$ -
G	Outros - Adicional para supervisão	15,00%	R\$ 439,15
Total da Remuneração			R\$ 4.245,11

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 353,62
B	Férias	8,33%	R\$ 353,62
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 118,01
Total		19,44%	R\$ 825,25

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 849,02
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 106,13
C	SAT	3,00%	R\$ 127,35
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 63,68
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 42,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 25,47
G	INCRAS	0,20%	R\$ 8,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 339,61
Total		36,80%	R\$ 1.562,20

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o módulo 1 e submódulo 2.1.

Módulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias) (desconto regular sobre o transporte (máximo 5% do salário-base), conforme parágrafo único da Cláusula 73º da CCT)	R\$ -	184,80
A.1		R\$ -	5,54
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 13º da CCT (22 dias)	R\$ -	411,08
C	Cesta Básica - Cláusula 14º da CCT (22 dias)	R\$ -	190,71
D	Seguro de vida, morte, invalidez, etc. - Cláusula 18º da CCT	R\$ -	18,15
E	Outros (especificar)	R\$ -	-
Total			R\$ 799,20

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto na art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Submódulo 2.4	Incidência dos encargos do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	%	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,15%	R\$ 303,69



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843921-1044 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843921-1044>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073V04

SIGA



SIGA

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 825,25
2.2	GPS, FGTS e outras Contribuições	R\$ 1.562,20
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	R\$ 799,20
2.4	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1	R\$ 303,69
	Total	R\$ 3.490,34

Módulo 3		Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,46%	R\$	19,53
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,04%	R\$	1,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	2,00%	R\$	84,90
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$	82,36
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	R\$	30,31
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	2,00%	R\$	84,90
	Total	7,15%	R\$	303,56

Módulo 4		Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	39,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	11,89
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	R\$	1,70
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$	11,46
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	1,27
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
	Total	1,55%	R\$	65,80

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Módulo 5		Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (total mensal)	R\$	135,00
B	EPI (total mensal)	R\$	33,20
C	Outros (especificar)	R\$	-
Total de Insumos Diversos		R\$	168,20

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Nota 2: Os itens deste módulo recebem automaticamente a totalização da planilha "Uniformes e EPI's".

Módulo 6		Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
Submódulo 6.1	Custos Indiretos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	413,65
B	Lucro	10,00%	R\$	868,66
Total de Custos Indiretos e Lucro			15,00%	R\$ 1.282,31
Submódulo 6.2	Tributos (sobre o faturamento)			
C	Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$	67,99
D	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$	313,80
E	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	523,01
Total de Tributos (sobre o faturamento)			8,65%	R\$ 904,80
Total de Custos Indiretos + Lucro + Tributos			R\$	2.187,11

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo - Custo por empregado				
A = Módulo 1	Composição da Remuneração		R\$	4.245,11
B = Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose		R\$	3.490,34
C = Módulo 3	Provisão para Rescisão		R\$	303,56
D = Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	65,80
E = Módulo 5	Insumos Diversos		R\$	168,20
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	8.272,99
F = Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	2.187,11
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO			R\$	10.460,11



JFESEOF202200073v04



JFESEOF202200073v04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843921-1044 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843921-1044>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

ANEXO III - B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ENCARGOS E SALÁRIOS - TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO OU MECÂNICO

Categoria Profissional: Técnico Mecânico ou Técnico de Refrigeração	Localidade: Vitória																		
Jornada: 44 horas semanais	Turno: Diurno																		
Mão de obra vinculada à execução contratual																			
Dados para composição dos custos referentes à mão de obra																			
<table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</td> <td>Manutenção</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)</td> <td>3141-15</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Salário normativo da categoria profissional</td> <td>R\$ 2.927,66</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</td> <td>Técnico</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo</td> <td>SINDFER SINDMETAL (2021/2022)</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Data base da categoria (dia/mês/ano)</td> <td>01/11/2021</td> </tr> </table>		1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção	2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3141-15	3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.927,66	4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico	5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDFER SINDMETAL (2021/2022)	6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2021
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção																	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3141-15																	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 2.927,66																	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico																	
5	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDFER SINDMETAL (2021/2022)																	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2021																	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base	1	R\$ 2.927,66
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 878,30
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 3.805,96

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 317,04
B	Férias	8,33%	R\$ 317,04
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 105,81
Total		19,44%	R\$ 739,88

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 761,19
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 95,15
C	SAT	3,00%	R\$ 114,18
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 57,09
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 38,06
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 22,84
G	INCRÁ	0,20%	R\$ 7,61
H	FGTS	8,00%	R\$ 304,48
Total		36,80%	R\$ 1.400,59

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o módulo 1 e submódulo 2.1.

Módulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte (22 dias) (desconto regular sobre o transporte (máximo 5% do salário-base), conforme parágrafo único da Cláusula 73º da CCT)	R\$ -	184,80
A.1		R\$ -	5,54
B	Auxílio Alimentação - Cláusula 13º da CCT (22 dias)	R\$	411,08
C	Cesta Básica - Cláusula 14º da CCT (22 dias)	R\$	190,71
D	Seguro de vida, morte, invalidez, etc. - Cláusula 18º da CCT	R\$	18,15
E	Outros (especificar)	R\$	-
Total			R\$ 799,20

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto na art. 6º da Instrução Normativa nº 05/2017.

Submódulo 2.4	Incidência dos encargos do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	%	VALOR (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,15%	R\$ 272,28



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843922-1043 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843922-1043>



JFESEOF202200073V04

SIGA



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 739,88
2.2	GPS, FGTS e outras Contribuições	R\$ 1.400,59
2.3	Benefícios Mensais e Diáriose	R\$ 799,20
2.4	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1	R\$ 272,28
	Total	R\$ 3.211,94

Módulo 3		Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,46%	R\$	17,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,04%	R\$	1,40
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	2,00%	R\$	76,12
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$	73,84
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	R\$	27,17
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	2,00%	R\$	76,12
	Total	7,15%	R\$	272,15

Módulo 4		Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais			
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$	35,40
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$	10,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	R\$	1,52
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	R\$	10,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	R\$	1,14
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$	-
	Total	1,55%	R\$	58,99

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Módulo 5		Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (total mensal)	R\$	135,00
B	EPI (total mensal)	R\$	33,20
C	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Insumos Diversos	R\$	168,20

Nota 1: Valores mensais por empregado.

Nota 2: Os itens deste módulo recebem automaticamente a totalização da planilha "Uniformes e EPI's".

Módulo 6		Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
Submódulo 6.1	Custos Indiretos e Lucro			
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	375,86
B	Lucro	10,00%	R\$	789,31
	Total de Custos Indiretos e Lucro	15,00%	R\$	1.165,17
Submódulo 6.2	Tributos (sobre o faturamento)			
C	Tributos Federais (PIIS)	0,65%	R\$	61,78
D	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$	285,14
E	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$	475,23
	Total de Tributos (sobre o faturamento)	8,65%	R\$	822,15
	Total de Custos Indiretos + Lucro + Tributos		R\$	1.987,32

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro Resumo - Custo por empregado				
A = Módulo 1	Composição da Remuneração		R\$	3.805,96
B = Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose		R\$	3.211,94
C = Módulo 3	Provisão para Rescisão		R\$	272,15
D = Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	58,99
E = Módulo 5	Insumos Diversos		R\$	168,20
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	7.517,24
F = Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	1.987,32
	PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO		R\$	9.504,56



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843922-1043 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843922-1043>



JFESEOF202200073v04

SIGA



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

ANEXO III-C - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FERRAMENTAS

Ferramentas consideradas como material de consumo					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	
1	Jogo de brocas completo 25 peças (aço rápido)	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	
2	Jogo de brocas de madeira 8 peças	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	
3	Jogo de pinças para pintura - $\frac{1}{2}$ " 1" 1 $\frac{1}{2}$ " 2" 2 $\frac{1}{2}$ " 3" (Marca de referência: Tigre)	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
4	Jogo de rolo de espuma - 09 cm / 15 cm / 23 cm (Marca de referência: Tigre)	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
5	Sonda passa fio com alma de aço e guia, 20 metros	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	
Custo anual das ferramentas consideradas como material de consumo					R\$ 205,00
CUSTO MENSAL POR RATEIO (CUSTO ANUAL / 12)					R\$ 17,08

Ferramentas e equipamentos (Depreciação)						
Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Vida Útil	Valor Mensal
1	Alicate universal alça isolante e anti-derrapante em aço cromo-vanádio 8" (Marcas de Referência: Belzer, Gedore)	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00	60	R\$ 2,07
2	Alicate de corte isolado 1000V	2	R\$ 104,90	R\$ 209,80	60	R\$ 3,50
3	Alicate bomba d'água 10 polegadas	2	R\$ 144,90	R\$ 289,80	60	R\$ 4,83
4	Alicate de pressão (Marca de referência: Gedore)	2	R\$ 54,90	R\$ 109,80	60	R\$ 1,83
5	Alicate de bico meia cana 6 polegadas	2	R\$ 35,90	R\$ 71,80	60	R\$ 1,20
6	Chave inglesa 10"	2	R\$ 55,90	R\$ 111,80	60	R\$ 1,86
7	Nível de alumínio magnético 14 polegadas	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	60	R\$ 2,00
8	Lanterna LED, tipo holofote, recarregável, iluminação mínima 265 lúmens (marca de referência: Mor)	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00	60	R\$ 2,83
9	Caixa sanfonada para ferramentas, 40cm, 5 gavetas	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	60	R\$ 3,33
10	Estante em aço com 6 (seis) prateleiras	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00	60	R\$ 13,00
11	Escada de alumínio 5 degraus	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00	60	R\$ 3,17
12	Escada de alumínio 8 degraus	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00		R\$ 3,50



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843923-1042 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843923-1042>

JFESEOF202200073V04



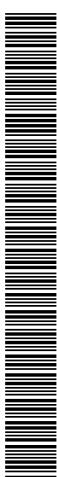
Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

SIGA

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Vida Útil	Valor Mensal
13	Escada de alumínio extensora, podendo ser usada para acesso duplo, 2x7 degraus	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00		R\$ 6,50
14	Lavadora de alta pressão, potência 1200W ou acima, 127V	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	60	R\$ 8,33
15	Manifold analógico 3 vias com mangueiras para trabalho com gás R410a e R22	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	12	R\$ 10,00
16	Termômetro digital de vareta (Marca de referência: Minipa)	2	R\$ 122,90	R\$ 245,80	60	R\$ 4,10
17	Termômetro de cinco pontas (ou penta) (Marca de referência: Full Gauge)	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00	60	R\$ 9,33
18	Multímetro digital, Categoria III, com alicate amperímetro (Marca de referência: Minipa, modelo de referência: ET-3111)	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00	60	R\$ 8,67
19	Detector de tensão com alerta sonoro (marca de referência: Minima, modelo EZ Alert II)	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	60	R\$ 1,00
20	Par de rádio comunicador digital homologado pela Anatel (Marca de referência: Motorola, modelo T470BR)	1	R\$ 535,90	R\$ 535,90	60	R\$ 8,93
21	Balde de construção 10 Litros	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	60	R\$ 0,50
22	Mangueira (Para uso com a lavadora). Comprimento: 25 metros	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	60	R\$ 5,00
23	Furadeira de impacto velocidade variável e reversível (Marcas de referência: Dewalt, Bosh, Makita)	1	R\$ 572,00	R\$ 572,00	60	R\$ 9,53
24	Kit Expansor e Flangeador 45°, 1/8" a 3/4"	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	60	R\$ 4,17
25	Cortador de tubos 1/8" a 1.1/8"	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	60	R\$ 1,00
26	Balança eletrônica para refrigeração 50kg	1	R\$ 1.389,00	R\$ 1.389,00	60	R\$ 23,15
27	Recicladora e recolhedora de fluidos, potência 1 HP	1	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	60	R\$ 78,33
28	Tanque de recolhimento, 400 psi, 13,6 Kg	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	60	R\$ 25,00
29	Vacuômetro Digital Portátil com display	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	60	R\$ 20,00



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843923-1042 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843923-1042>



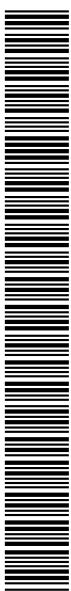
Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Vida Útil	Valor Mensal
30	Conjunto de solda Oxi-Acetileno (sem cilindro)	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	60	R\$ 45,00
31	Trena 8 metros fita de aço (Marcas de referência: Stanley, Starret, Irwin)	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00	60	R\$ 0,93
32	Arco de serra com serra (Marca de referência: Starret)	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00	60	R\$ 1,42
33	Rotuladora (Marca de referência: Brother, modelo de referência: PT80)	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	60	R\$ 3,00
34	Rebitadeira manual	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	60	R\$ 0,50
35	Armário de aço muti-uso com duas portas, fechadura e prateleiras	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	60	R\$ 16,67
36	Armário roupeiro NR24 (4 portas insalubre)	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	60	R\$ 25,00
37	Soprador térmico, potência 1500W ou acima, alimentação 127V	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00	60	R\$ 3,00
38	Parafusadeira a bateria com transmissão de engrenagens metálicas e torque 32 Nm ou acima, carregador bi volt.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	60	R\$ 4,17
39	Pistola de pintura tipo gravidade, recipiente 300ml (referência: Winpel-MP-201AD)	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	60	R\$ 2,33
40	Bico de limpeza com bico prolongador, mínimo 100 mm (Marca de referência: Arprex, modelo de referência: 6 SL)	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	60	R\$ 0,33
41	Mangueira para compressor espiral 7 metros ou acima	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	60	R\$ 0,50
42	Pistola profissional aplicadora de cola quente, potência 100, alimentação bivolt	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	60	R\$ 1,33
43	Aspirador profissional (pó e água), 127V, 1300W ou acima	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	60	R\$ 8,00
44	Curvador de tubos de cobre 3 em 1 para bitolas 1/4", 5/16" e 3/8"	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	60	R\$ 0,83
45	Anemômetro digital (Marca de referência: Minipa, modelo de referência: MDA-11)	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00	60	R\$ 6,33
46	Capacímetro Digital (Marca de referência: Minipa, modelo de referência: MC-153)	1	R\$ 231,90	R\$ 231,90	60	R\$ 3,87



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843923-1042 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843923-1042>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Vida Útil	Valor Mensal
47	Quadro branco com bordas de alumínio, 90x120 cm	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	60	R\$ 4,67
48	Paquímetro Universal Digital Aço Inox, 150mm	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00	60	R\$ 4,67
49	Moto-esmeril 6" com proteção, potência 300W, alimentação 220V	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	60	R\$ 4,17
50	Martelo de borracha com cabeça de borracha com um lado plano e outro lado ondulado.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	60	R\$ 1,00
51	Saca polias 3 garras, 220mm, (marca de referência: Gedore, modelo: 8565-4)	1	R\$ 542,00	R\$ 542,00	60	R\$ 9,03
52	Saca polias 3 garras, 160mm (marca de referência: Gedore, modelo: 8565-3)	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	60	R\$ 8,33
53	Esmerilhadeira elétrica, 4 1/2", 127V	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	60	R\$ 4,17
54	Carrinho de armazém em aço ou alumínio, capacidade para 200 Kg ou acima, rodas pneumáticas	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00	60	R\$ 7,50
55	Marreta com cabo, 1 kg	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	60	R\$ 0,67
58	Jogo chaves philips com isolamento 750V ou acima, medidas: 3/8" X 8", 5/16" X 8", 5/16" X 5", 3/16" X 3", 1/8" X 10", 1/8" X 5"	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00	60	R\$ 8,00
59	Jogo chaves de fenda com isolamento 750V ou acima, medidas: 3/8" X 10", 5/16" X 10", 5/16" X 6", 3/16" X 8", 1/8" X 8", 1/8" X 2"	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00	60	R\$ 8,00
60	Válvula Reguladora para cilindro de nitrogênio. Modelo FRN 740 capacidade para 100 kg	1	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00	60	R\$ 20,33
61	Bomba de vácuo, capacidade 24 CFM, porte industrial, alimentação 220V monofásico, 6 vácuos simultâneos. Marca de referência: EOS	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	60	R\$ 216,67



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843923-1042 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843923-1042>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073V04

SIGA

Item	Especificação	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Vida Útil	Valor Mensal
62	Jogo de chave allen hexagonais em L, 9 peças, bitolas 1,5 ; 2 ; 2,5 ; 3 ; 4 ; 5 ; 6 ; 8 ; 10 mm	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	60	R\$ 1,50
63	Ferro de solda, potência 50W ou acima, alimentação 127V	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	60	R\$ 0,83
64	Jogo de pontas para parafusadeira com no mínimo 33 peças (referência: IRWIN-1865331)	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	60	R\$ 5,00
65	Pistola aplicadora de silicone, meia cana, curso 310mm	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	60	R\$ 1,00
66	Uniforme eletricista - NR10, com proteção de risco 2, possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama, 100% ALGODÃO, 270 G/M ² – 8OZ, conforme normas (NFPA2112 e NFPA70E -NR10).	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	60	R\$ 14,00
67	Luva isolante borracha, classe 00, ensaio 2,5KV, TMU 500V (9,5) – Marca de referência: Orion	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00	60	R\$ 9,33
68	Capacete eletricista com carneira, suspensão e jugular	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00	60	R\$ 4,00
Custo Mensal das Ferramentas e equipamentos (Depreciação)						R\$ 722,74

CUSTO MENSAL TOTAL DAS FERRAMENTAS (Ferramentas consideradas como material de consumo + Ferramentas e equipamentos (Depreciação))	R\$ 739,83
--	-------------------

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

Descrição	Percentual	Valor Mensal
Despesas Indiretas	5,00%	R\$ 36,99
Lucro	10,00%	R\$ 77,68
Total de Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	15,00%	R\$ 114,67

TRIBUTOS

Descrição	Percentual	Valor Mensal
ISS	5,00%	R\$ 46,77
COFINS	3,00%	R\$ 28,06
PIS	0,65%	R\$ 6,08
Total de Tributos	8,65%	R\$ 80,91

VALOR TOTAL MENSAL DAS FERRAMENTAS (Ferramentas consideradas como material de consumo + Ferramentas e equipamentos (Depreciação))	R\$ 935,41
--	-------------------

VALOR TOTAL ANUAL DAS FERRAMENTAS (Ferramentas consideradas como material de consumo + Ferramentas e equipamentos (Depreciação))	R\$ 11.224,92
---	----------------------



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843923-1042 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843923-1042>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

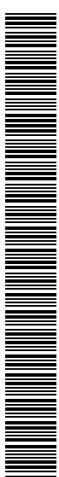
SIGA

**ANEXO III - D - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
UNIFORMES E EPI'S**

QUANTITATIVO ANUAL DE UNIFORMES POR POSTO					
Item	Descrição	Unidade	Qde. Anual	Val. Unitário	Valor Total
1	Camisa social, mangas curtas, 100% algodão, na cor cinza, com emblema da empresa no lado esquerdo superior.	Peça	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
2	Calça comprida, tipo jeans, 100% algodão, cor azul.	Peça	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
3	Botina de segurança em couro curtidão, na cor preta, com bico de aço, fechamento com elásticos nas laterais e cano cobrindo o tornozelo, solado em duas camadas de poliuretano expandido bidensidade.	Par	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
					Total anual de uniformes por posto R\$ 540,00
					Total anual de uniformes para 3 postos R\$ 1.620,00
					Total mensal de uniformes R\$ 135,00
EPI - USO INDIVIDUAL (POR POSTO)					
Item	Descrição	Unidade	Qde. Anual	Val. Unitário	Valor Total
1	Luva de algodão com pigmentos de PVC	Par	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
2	Luva tática de elançã banhada em PU	Par	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
3	Luva de raspa (vaqueta) em couro cano curto com reforço	Par	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
4	Luva de raspa (vaqueta) em couro com punho com reforço	Par	3	R\$ 21,66	R\$ 64,98
5	Luva em látex cano curto	Par	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
6	Luva em látex cano longo para saneamento	Par	10	R\$ 10,06	R\$ 100,60
7	Luva resistente a corte	Par	3	R\$ 70,00	R\$ 210,00
8	Máscara N95 de proteção respiratória FFP2	Peça	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
9	Protetor auricular de silicone tipo plug	Peça	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
10	Protetor auricular/abafador tipo concha - Atenuação mínima: 22 dB	Peça	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
11	Óculos de proteção, lente incolor em policarbonato, antiembaçante	Peça	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
12	Óculos Maçariqueiro articulável	pç	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
13	Cinturão de segurança tipo paraquedista com 5 pontos de ancoragem, e talabarte duplo Y	pç	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
					Total anual de EPI R\$ 2.695,08
					Total anual de EPI por posto R\$ 398,36
					Total mensal de EPI (divisão por 12 meses) R\$ 224,59
					Total mensal de EPI por posto (divisão por 12 meses) R\$ 33,20



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843924-1041 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843924-1041>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

ANEXO III - E - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
DEMAIS CUSTOS ANUAIS

DOCUMENTAÇÃO							
Item	Descrição	Qde. Anual	Preço Unitário	Preço Total			
1	ART/CREA	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00			
			Total Anual dos Custos Fixos	R\$ 285,00			
			Total Mensal dos Custos Fixos (rateio)	R\$ 23,75			
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS							
Descrição		Percentual		Valor Mensal			
Despesas Indiretas		5,00%		R\$ 1,19			
Lucro		10,00%		R\$ 2,49			
Total de Lucro e Despesas Indiretas (LDI)		15,00%		R\$ 3,68			
TRIBUTOS							
Descrição		Percentual		Valor Mensal			
ISS		5,00%		R\$ 1,50			
COFINS		3,00%		R\$ 0,90			
PIS		0,65%		R\$ 0,20			
Total de Tributos		8,65%		R\$ 2,60			
TOTAL MENSAL DOS CUSTOS FIXOS				R\$ 30,03			
TOTAL ANUAL DOS CUSTOS FIXOS				R\$ 360,38			
CUSTOS ANUAIS VARIÁVEIS							
Item	Descrição	Unidade	Qde. Anual	Preço Unitário	Preço Total		
Gases							
1	Gás refrigerante R-22 Chemours	Kg	100	R\$ 87,68	R\$ 8.768,24		
2	Gás refrigerante R-410A Chemours	kg	300	R\$ 98,95	R\$ 29.684,62		
3	Nitrogênio	m³	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00		
4	Oxigênio para solda	m³	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00		
5	Acetileno para solda	KgF	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00		
6	Fluido de Limpeza Dugold Formato Metila	kg	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00		
Correias							
7	A 27	pç	20	R\$ 15,33	R\$ 306,60		
8	A 28	pç	20	R\$ 16,12	R\$ 322,40		
9	A 30	pç	20	R\$ 14,94	R\$ 298,80		
10	A 36	pç	20	R\$ 18,15	R\$ 363,00		
11	A 46	pç	20	R\$ 26,97	R\$ 539,40		
12	A 47	pç	20	R\$ 25,68	R\$ 513,60		
13	A 51	pç	20	R\$ 25,73	R\$ 514,60		
14	A 55	pç	20	R\$ 28,37	R\$ 567,40		
15	A 57	pç	20	R\$ 31,87	R\$ 637,40		
16	A 64	pç	20	R\$ 39,07	R\$ 781,40		
17	A 67	pç	20	R\$ 55,67	R\$ 1.113,40		
18	B 73	pç	20	R\$ 55,67	R\$ 1.113,40		
19	B 76	pç	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00		
20	B 78	pç	20	R\$ 58,80	R\$ 1.176,00		
21	B 110	pç	5	R\$ 77,46	R\$ 387,30		
Tubulação Frigorífica							
22	Tubo de cobre diâmetro 1/4"	m	15	R\$ 12,12	R\$ 181,80		
23	Tubo de cobre diâmetro 3/8"	m	15	R\$ 19,28	R\$ 289,20		
24	Tubo de cobre diâmetro 1/2"	m	15	R\$ 25,17	R\$ 377,55		
25	Tubo de cobre diâmetro 5/8"	m	15	R\$ 31,70	R\$ 475,50		
26	Tubo de cobre diâmetro 3/4"	m	15	R\$ 39,46	R\$ 591,90		
27	Tubo de cobre diâmetro 7/8"	m	15	R\$ 46,38	R\$ 695,70		
28	Tubo de cobre diâmetro 1"	m	15	R\$ 53,55	R\$ 803,25		
29	Válvula tipo GBC, esférica, soldável, com porta de acesso tipo Schrader, bitola 3/8" (marca de referência: Danfoss)	pç	30	R\$ 124,50	R\$ 3.735,00		
30	Válvula tipo GBC, esférica, soldável, com porta de acesso tipo Schrader,bitola 1/4" (marca de referência: Danfoss)	pç	30	R\$ 147,08	R\$ 4.412,40		



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
 Documento Nº: 3371466.30843925-1040 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843925-1040>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
 Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

SIGA

Item	Descrição	Unidade	Qde. Anual	Preço Unitário	Preço Total
31	Vávula tipo GBC, esférica, soldável, com porta de acesso tipo Schrader,bitola 1/2" (marca de referência: Danfoss)	pç	30	R\$ 128,90	R\$ 3.867,00
32	Vávula tipo GBC, esférica, soldável, com porta de acesso tipo Schrader,bitola 5/8" (marca de referência: Danfoss)	pç	30	R\$ 103,00	R\$ 3.090,00
33	Vávula tipo GBC, esférica, soldável, com porta de acesso tipo Schrader,bitola 3/4" (marca de referência: Danfoss)	pç	30	R\$ 188,86	R\$ 5.665,80
Rolamentos					
34	6201-ZZ	pç	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
35	6202-ZZ	pç	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
36	6203-ZZ	pç	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
37	6204-ZZ	pç	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
38	6205-ZZ	pç	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
39	6309-C2	pç	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
40	6309-Z-C3	pç	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
41	RA206 XPXQ	pç	10	R\$ 117,71	R\$ 1.177,10
42	B201 22V	pç	2	R\$ 88,07	R\$ 176,14
Contadoras					
43	Contadora 32A 220V 3 polos 230/400/500/690 V 50/60HZ	pç	5	R\$ 147,26	R\$ 736,30
44	Contadora 25A 220V 3 polos 230/400/500/690 V 50/60HZ	pç	5	R\$ 110,96	R\$ 554,80
45	Contadora 40A 220V 3 polos 230/400/500/690 V 50/60HZ	pç	5	R\$ 200,44	R\$ 1.002,20
46	Contadora auxiliar le 7-10A Ui: 690V~U imp 6KV	pç	5	R\$ 64,95	R\$ 324,75
47	Contadora auxiliar le 5.5-8A Ui:690V~U imp 6KV	pç	5	R\$ 61,23	R\$ 306,15
48	Relé térmico com ajuste de sobrecarga para contador	pç	5	R\$ 170,44	R\$ 852,20
Filtragem Ar Condicionado					
49	Filtro Secador com rosca 3/8" (marca de referência: Danfoss)	pç	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
50	Filtro Secador com rosca 5/8" (marca de referência: Danfoss)	pç	20	R\$ 50,35	R\$ 1.007,00
51	Filtro Secador com rosca 1/4" (marca de referência: Danfoss)	pç	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
52	Filtro G3, formato manta, para filtragem de ar de renovação	m	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
53	Filtro G3 com moldura de papelão e proteção tela moeda para splitão	pç	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
Locação de Equipamentos					
54	Aluguel de andaime tubular, torre de 6 peças, 1m x 1,5m, com 4 sapatas ajustáveis, 4 roldanas com freio, escada, 3 travas diagonais, gaiola guarda corpo, rodapé, 5 pisos metálico antiderrapante. O andaime deve obedecer à NR18. Junto do andaime deve acompanhar a ART. O aluguel compreende a entrega do equipamento no ed. Sede, e retirada do mesmo no ed. Sede. (É facultado a subcontratação do aluguel do andaime)	quizental (intervalo de tempo de aluguel)	4	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
Total Anual dos Custos Variáveis				R\$ 110.732,30	
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS					
		Descrição	Percentual	Valor Mensal	
		Despesas Indiretas	5,00%	R\$ 5.536,61	
		Lucro	10,00%	R\$ 11.626,89	
		Total de Lucro e Despesas Indiretas (LDI)	15,00%	R\$ 17.163,51	
TRIBUTOS					
		Descrição	Percentual	Valor Mensal	
		ISS	5,00%	R\$ 7.000,32	
		COFINS	3,00%	R\$ 4.200,19	
		PIS	0,65%	R\$ 910,04	
		Total de Tributos	8,65%	R\$ 12.110,55	
VALOR ANUAL ESTIMADO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO NÃO LISTADAS				R\$ 50.000,00	
TOTAL DOS CUSTOS ANUAIS VARIAVEIS				R\$ 190.006,35	



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843925-1040 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843925-1040>

JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

JFESEOF202200073V04

SIGA



ANEXO III - F- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA RESUMO GERAL

MÃO DE OBRA				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	TOTAL MENSAL	
Técnico Supervisor	1	R\$ 10.460,11	R\$	10.460,11
Técnico	2	R\$ 9.504,56	R\$	19.009,13
TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA			R\$	29.469,24
TOTAL ANUAL - MÃO DE OBRA			R\$	353.630,86
CUSTOS ADICIONAIS				
DESCRIÇÃO	CUSTOS ANUAIS			
Ferramentas Anual (Depreciação e Ferramentas material de consumo) (Anexo III-C)	R\$	11.224,92		
Uniformes e EPIs Anual (Anexo III-D)	R\$	1.173,08		
Documentação Anual (ARTs e TRTs) (Anexo III-E)	R\$	360,38		
Custos anuais variáveis (Anexo III-E)	R\$	190.006,35		
Valor anual estimado de fornecimento de peças de substituição não listadas (valor estimado fixado pela contratante) (Anexo I - subitem 5.4)	R\$	50.000,00		
Custo anual de materiais de consumo (Anexo II)	R\$	2.000,00		
TOTAL ANUAL (CUSTOS ADICIONAIS)			R\$	190.366,73
TOTAL ANUAL GLOBAL				R\$
				543.997,59



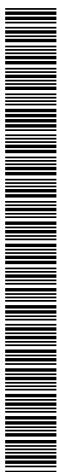
Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843926-1039 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfri.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=3371466.30843926-1039>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____

(endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
Infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF
nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto
no inciso II do §5º do art. 19 da IN SLTI 02/2008, **DECLARA** que no prazo máximo de
(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, terá matriz ou filial ou escritório
localizado na Grande Vitória, momento em que apresentará endereço, telefone e outros meios
para contato, comprometendo-se a manter este ou outro endereço na Grande Vitória até o
término da vigência do Contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer
demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção,
treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

_____, _____, de _____ de _____

(assinatura do representante legal)



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843927-1038 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843927-1038>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V – LISTA DE EQUIPAMENTOS

1. EQUIPAMENTOS SUBSEÇÃO DA SERRA - AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO

Condensadoras		
Modelo	Marca	Quantidade
RAS24FSNMB	HITACHI	2
RAS14FSNMB	HITACHI	1
RAS8FSNMQ	HITACHI	1
USUQ182CS2Z	LG	1
AZUW242CRZ1	LG	2
ARUB100BTÉ4	LG	2

Evaporadoras		
Modelo	Marca	Quantidade
RCI3,0FSN3B3	HITACHI	5
RPK2,5FSNSM3	HITACHI	1
RPK1,0FSNSM3	HITACHI	2
RCI2,0FSN3B3	HITACHI	5
RCI1,0FSN3B3	HITACHI	24
USNQ182CS2Z	LG	1
ASNW242CRZ1	LG	2
RPK2,0FSNSM3	HITACHI	1
RCI1,5FSN3B3	HITACHI	3
RPDT8FSN5B	HITACHI	1
CRUN76GB8A3	LG	2
CRUN24GVJA2	LG	2

Ventilação		
Modelo	Marca	Quantidade
KCA15220VG1	KOMEKO	4
MEGA 100 + GVAF 100	SICFLUX	9
MAXX125	SICFLUX	1

Janela		
Modelo	Marca	Quantidade
CCO10DB	Consul	1



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843928-1037 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843928-1037>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Automação		
Modelo	Marca	Quantidade
Conflex Light	AGST	2

2. EQUIPAMENTOS ED. SEDE – AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO

Condensadoras		
Modelo	Marca	Quantidade
RAA-025FS	Hitachi	8
RAA-050BS	Hitachi	2
RAM-023A	Hitachi	6
RAM-040BS	Hitachi	1
RAM-060BS	Hitachi	1
RKP-008B	Hitachi	3
RAS-12FSNB	Hitachi	2
RAS-16FSNB	Hitachi	1
RAS-20FSNB	Hitachi	12
RAS-30FSNB	Hitachi	5
RCC-050BS	Hitachi	31
RCC-075BS	Hitachi	29
RCC-100BS	Hitachi	15
RUN060GSS0	LG	2
RUN140BLS4	LG	1
AV-Q24GJLA2	LG	3
RAP 120F7IV	HITACHI	1
RAP 150F7IV	HITACHI	1
AOBA36LFTL	Fujitsu	2
ARUN050GSS5	LG	2

Automação		
Modelo	Marca	Quantidade
CS-net	Hitachi	2
Conflex Light	AGST	6



JFESEOF202200073V04



SIGA



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843928-1037 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843928-1037>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



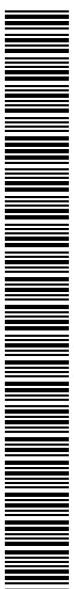
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Evaporadoras		
Modelo	Marca	Quantidade
RPC-020DP	Hitachi	2
RPC-025EP	Hitachi	8
RPK-008B	Hitachi	3
RPC-050DP	Hitachi	2
RPC-030DP	Hitachi	2
RKP-008B	Hitachi	17
RCI-2.5FSNB	Hitachi	3
RCI-4.0FSNB	Hitachi	2
RCI-5.0FSNB	Hitachi	3
RPC-2.0FSNB	Hitachi	21
RPC-2.5FSNB	Hitachi	80
RPC-4.0FSNB	Hitachi	5
RPC-5.0FSNB	Hitachi	1
RPI-2.5FSNB	Hitachi	2
RPI-3.0FSN	Hitachi	24
RPK-1.0FSNB	Hitachi	6
RPK-1.5FSNB	Hitachi	4
RPK-2.0FSNB	Hitachi	3
RTC-075BP + RVT-075BP	Hitachi	1
RTC-100BP + RVC-100BP	Hitachi	15
RTC-150BP + RVT-150BP	Hitachi	14
RNU09GTUA4	LG	2
RNU18GTTA4	LG	4
RNU24GTPA4	LG	5
RNU28GTPA4	LG	5
AV-Q24GJLA2	LG	2
RVT150CP+RTC150CP	HITACHI	1
RVT100CP+RTC100CP	HITACHI	1
AUBA36LCL	Fujitsu	1
ARNU24GTTB4	LG	2

Janela		
Modelo	Marca	Quantidade
QCA108RBB	Springer	3
MCD128RB	Springer	2



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843928-1037 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843928-1037>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Ventilação		
Modelo	Marca	Quantidade
BSC 457-243	Torin	8
BSC 321-178	Torin	1
DSL 160-80	Torin	2
Ventokit 150	Westaflex	38
BSC 381-178	Torin	9
Ventokit 280	Westaflex	1
DSL 190-101	Torin	9
BSC 241-152	Torin	1
BSB 635-240	Torin	1
BSW 508-254	Torin	1
GDC 762-762	Torin	2



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843928-1037 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843928-1037>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04



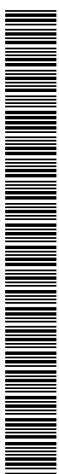
JFESEOF202200073V04

ANEXO VI - ÍNDICES UTILIZADOS NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO DE OBRA

Dados para composição dos custos da mão de obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				
2	Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em dissídio coletivo		1 - SINDFER/SINDMETAL (CCT 2021/2022).		
3	Salário normativo da categoria profissional		De acordo com cada Convenção da Categoria		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		(44 horas semanais)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		De acordo com cada Convenção da Categoria		
Nota 1: Deverá ser colocado um quadro para cada tipo de serviço.					
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1	Composição da Remuneração	%	Fundamento		
A	Salário Base	1			
B	Adicional de periculosidade	30,00%	Laudo Técnico		
C	Adicional de insalubridade	0,00%			
D	Adicional Noturno	0,00%			
E	Hora noturna adicional	0,00%			
F	Adicional de hora extra	0,00%			
G	Outros (especificar)	0,00%			
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1	13º Salário e Adicional de Férias	%	Fundamento		
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88		
B	Férias	8,33%	Art. 7º, XVII, CF/88		
C	Adicional de Férias	2,78%	Art. 7º, XVII, CF/88		
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente , provisão-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.					
Nota 2: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme nota 1 acima.					
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras Contribuições	%	Fundamento		
A	INSS	20,00%	Anexo VII - D da Instrução normativa nº 05/2017		



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843929-1036 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843929-1036>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

B	Salário Educação	2,50%	Anexo VII - D da Instrução normativa nº 05/2017
C	SAT	3,00%	Art 8º Instrução Normativa N. CJF-INN-2016/00001 de 20/01/2016. Para efeito de estimativa na planilha de custos e formação de preços (3%).
D	SESI ou SESC	1,50%	Anexo VII - D da Instrução normativa nº 05/2017
E	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo VII - D da Instrução normativa nº 05/2017
F	SEBRAE	0,60%	Anexo VII - D da Instrução normativa nº 05/2017
G	INCRA	0,20%	Anexo VII - D da Instrução normativa nº 05/2017
H	FGTS	8,00%	Anexo VII - D da Instrução normativa nº 05/2017
Total		36,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o módulo 1 e submódulo 2.1.

Módulo 2.3	Benefícios Mensais e Diáriose		Fundamento
A	Transporte (22 dias)	22	22 dias (jornada 44 horas semanais) - De acordo com cada Convenção da Categoria: { [(Valor da Tarifa x 2 passagens por dia x 22 dias)] }
A.1	Desconto legal sobre transporte (máximo 3% do salário-base)	-3%	De acordo com cada Convenção da Categoria
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.) (22 dias)	22	22 dias (jornada 44 horas semanais) - Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, etc.) - De acordo com cada Convenção da Categoria: { [(Valor da Alimentação R\$ 19,42 x 22 dias) - (R\$ 16,16 de desconto legal)] }
C	Cesta Básica - Cláusula 14ª da CCT (22 dias)	R\$ -	De acordo com cada Convenção da Categoria: { [Valor da Cesta Básica R\$ 200] - [R\$ 9,29 de desconto legal] }
D	Seguro de vida, morte, invalidez, etc. - Cláusula 18ª da CCT (Valor por empregado)	R\$ -	De acordo com cada Convenção da Categoria: R\$ 18,15

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da instrução normativa nº 05/2017.

Submódulo 2.4	Incidência dos encargos do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	Fundamento
A	Incidência do submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1	Nota 3 do submódulo 2.2

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843929-1036 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843929-1036>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073V04

SIGA

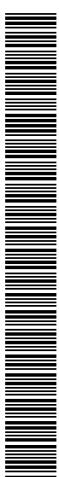


SIGA

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Fundamento	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	Constantes nos itens acima	
2.2	GPS, FGTS e outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
2.4	Incidência do submódulo 2.2 sobre o módulo 2.1		
Módulo 3	Provisão para Rescisão	%	Fundamento
A	Aviso Prédio Indenizado	0,46%	<u>(1 salário integral x (1 mês não trabalhado/12 meses) x 5,5% estatística = 0,46%). 30 (trinta) dias de trabalho. Ele é calculado considerando a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço, entretanto essa estatística é oriunda de estudo do STF (fls. 187/199 – volume IV), que aponta 5,55% de empregados demitidos não trabalham durante o aviso prévio, citado no Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário (link is external). Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 487 da CLT e Acórdão TCU nº 1904/2007 Plenário</u>
B	Incidência do FGTS s/ Aviso Prédio Indenizado	0,04%	(8%FGTS x 0,46%) - Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2020 Plenário, item 9.7.4, ipsius literis
C	Multa do FGTS do Aviso Prédio Indenizado	2,00%	https://licitacao.online/planiilha/modulo44 .
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	Acórdão nº 1.186/2017
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	(Submódulo 4.1) x 1,94% Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/200 Plenário, item 9.7.4, ipsius literis
F	Multa do FGTS do Aviso Prédio Trabalhado	2,00%	https://licitacao.online/planiilha/modulo44 .
Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	$((1+1/3)/12)/12 = 0,93\%$ - https://www.licitacao.online/substituto-na-cobertura-de-ferias .
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	Ausências Legais: 1 falta/ano. (1 dia/30 dias) x (1/12 meses) = 0,0028 = 0,28%. Fundamentação: art. 473 da CLT.



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843929-1036 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843929-1036>



JFESEOF202200073V04

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	$\{(5 \text{ dias}/30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) \times 6,24\% \text{ taxa de fecundidade} \times 50\% \text{ participação masculina} = 0,0004 = 0,04\%$. Licença de 5 dias. Taxa de fecundidade = 6,24%. O ônus da licença maternidade é suportado pelo INSS, então calculamos apenas a participação masculina. <i>Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.</i>
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,27%	$(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$ 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho dentro da empresa; trajeto a serviço; cumprindo ordens; doença profissional. O Ministério Público (MP) considera que o empregado falta 0,91 dias/ano. <i>Fundamentação: arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91</i> (link is external); <i>Lei nº 6.367/76</i> (link is external) e art. 473 da CLT.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,03%	De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença-maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde ao cálculo : $0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12 = 0,03\%$.
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Módulo 5	Insumos Diversos	Fundamento
A	Uniformes (total mensal)	Rateio
B	EPI (total mensal)	
C	Equipamentos (Manutenção + Depreciação Mensal)	
D	Outros (especificar)	

Nota1: Valores mensais por empregado.

Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Submódulo 6.1	Custos Indiretos e Lucro	%	Fundamento
A	Custos Indiretos	5,00%	



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
 Documento Nº: 3371466.30843929-1036 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843929-1036>

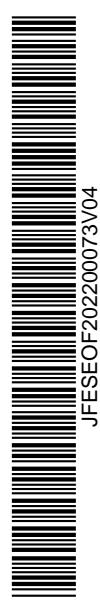


JFESEOF202200073V04

SIGA 



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
 Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073V04

SIGA 



B	Lucro	10,00%	acórdão 1214/2013 – TCU - Para fins de estimativa, foram considerados as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).
Submódulo 6.2	Tributos (sobre o faturamento)	%	Fundamento
C	Tributos Federais (PIS)	0,65%	Os tributos (ISS, Cofins e Pis) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido.
D	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	A Licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.
E	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	



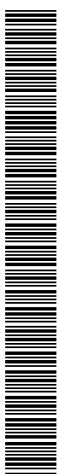
Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843929-1036 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigae/public/app/autenticar?n=3371466.30843929-1036>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073V04





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Espírito Santo**

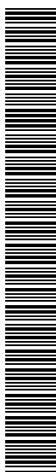
**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

_____ , _____ , de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

1



JFESEOF202200073V04



JFESEOF202200073V04



Assinado com senha por EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS.
Documento Nº: 3371466.30843930-1014 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30843930-1014>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° TRF2-ACC-2022/00003

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.

Processo n° TRF2-ADM-2012/00011

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o n° 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, portador do documento de identificação nº 06175364-6, IFP/RJ e CPF nº 902.991.597-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28.30.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu **Superintendente Regional Sidney Soares Filho**, brasileiro, casado, portador do documento de identificação nº. 17.511.200, e do CPF nº. 105.167.968-01, residente e domiciliado em Rua Raul Pompéia, 36, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22080-002, doravante denominada **CAIXA**, têm justo e acordado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para abertura de contas vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pelo TRIBUNAL com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 1



TRF2ACC20220003A



JFESEOF202200073v04



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

1 – CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.

2 – Proponente: pessoa jurídica privada que possui contrato de prestação de serviços firmado com o TRIBUNAL.

3 – Encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidos a funcionário contratado pela empresa e a serviço do TRIBUNAL.

4 – Rubricas: itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo TRIBUNAL.

5 – Conta Vinculada: conta depósito pessoa jurídica privada, bloqueada para movimentação, aberta em nome dos proponentes de cada contrato firmado com o TRIBUNAL, atualizada pela remuneração básica e juros “*pro rata die*” e cuja utilização é exclusiva para crédito das rubricas de encargos trabalhistas.

6 – Usuário: servidor do TRIBUNAL, por ele formalmente indicado em relação anexa a este Instrumento (Anexo II), responsável pela gestão dos contratos firmados, com conhecimento das senhas para consultas das Contas Vinculadas, via GOVCONTA CAIXA.

7 – Sistema GOVCONTA CAIXA: sistema de acesso via Internet que permite o gerenciamento de forma centralizada das respectivas Contas Vinculadas.

8 – GovConta CAIXA: conta virtual gerada pelo sistema GOVCONTA CAIXA a qual são agregadas as contas vinculadas.

9 – Partícipes: TRIBUNAL e CAIXA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pelo Tribunal com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

Para a consecução do objeto do presente ACORDO de Cooperação Técnica, serão adotados os seguintes procedimentos:

1. Para cada Contrato firmado entre o TRIBUNAL e o Proponente, será aberta uma conta vinculada pessoa jurídica, bloqueada para movimentação, em nome do Proponente do contrato.

2. A conta vinculada será exclusivamente aberta para o recebimento de rubricas de encargos trabalhistas pagos aos proponentes dos contratos, conforme:

a) Artigo 1º da Resolução CNJ 169 de 31 de janeiro de 2013; ou

b) Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5 de 25 de maio de 2017;

3. Abertura de uma GovConta CAIXA em nome do TRIBUNAL.

4. A conta vinculada pessoa jurídica, aberta em nome do proponente, será vinculada à GovConta CAIXA aberta em nome do TRIBUNAL.

5. A movimentação dos recursos na Conta Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do TRIBUNAL.

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 2



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



TRF2ACC202200003A

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073v04

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL:

A abertura, cadastramento, captação e movimentação dos recursos se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. O TRIBUNAL firma contrato com os proponentes.
2. O TRIBUNAL envia Ofício à CAIXA solicitando a abertura de uma conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome do proponente do contrato, conforme modelo constante no Anexo I.
3. A CAIXA recebe Ofício do TRIBUNAL e, após a entrega, pelo proponente dos documentos necessários, procede à abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação em nome do proponente.
4. Quando do processo de abertura da conta o proponente assina autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VII, para que os representantes legais do TRIBUNAL possam, de forma exclusiva, consultar e movimentar a conta vinculada.
5. A CAIXA envia Ofício ao TRIBUNAL, contendo o número da conta vinculada, conforme modelo constante no Anexo IV.
6. O TRIBUNAL informa à CAIXA o nome do (s) representante (s), legal (is) responsável (is) pelas consultas/movimentações das contas vinculadas e cadastramento de demais usuários, conforme modelo constante no Anexo II.
7. O TRIBUNAL encaminha seu(s) representante(s) à Agência da CAIXA, munido(s) do documento de identificação, CPF e comprovação de residência, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços do GOVCONTA CAIXA e cadastrar as senhas de acesso.
8. O TRIBUNAL informa a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar e/ou movimentar a(s) Conta(s) Vinculada(s).
9. O TRIBUNAL assina o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
10. A CAIXA cobra e fornece senha aos representantes do TRIBUNAL no GOVCONTA CAIXA.
11. O TRIBUNAL credita mensalmente os recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços advindos do contrato firmado com o proponente na conta vinculada, aberta e mantida exclusivamente nas agências da CAIXA.
12. O TRIBUNAL envia Ofício à CAIXA, na forma do Anexo V, solicitando a movimentação dos recursos.
13. No caso de indisponibilidade, por qualquer razão, do GOVCONTA CAIXA os saldos, os extratos e a movimentação financeira das contas vinculadas serão efetuados mediante solicitação via Ofício a ser remetido pelo TRIBUNAL à CAIXA.
14. A CAIXA recebe ofício e cumpre a determinação de movimentação da conta vinculada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando ciência ao Tribunal por meio de Ofício.
15. Os recursos depositados na conta vinculada, bloqueados para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
16. O TRIBUNAL adequa-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 3



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



TRF2ACC202200003A

SIGA



JFESEOF202200073v04

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO TRIBUNAL:

Ao TRIBUNAL compete:

1. Firmar o contrato com os Proponentes.
2. Encaminhar ofício à Agência da CAIXA solicitando a abertura da conta vinculada em nome do proponente, conforme modelo constante no Anexo I.
3. Designar, por meio de ofício, no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a CAIXA disponibilizará senha para consulta a saldo e extrato/movimentação da conta vinculada, via GOVCONTA CAIXA, conforme modelo constante no Anexo II.
4. Informar a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar/movimentar a(s) conta(s) vinculada(s).
5. Comunicar ao proponente o cadastramento das contas-depósitos vinculadas, bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal, onde a conta vinculada foi aberta, a fim de providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o TRIBUNAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da contadepósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras, conforme modelo constante no Anexo III.
6. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
7. Remeter Ofícios à Agência da CAIXA, detentora da conta vinculada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas.
8. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso ao GOVCONTA CAIXA, onde será possível o acesso aos saldos, extratos.
9. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA.
11. Instruir seus usuários sobre a forma de acesso às transações do sistema GOVCONTA CAIXA.
12. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas GOVCONTA CAIXA, conforme item 3 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
13. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
14. Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 4



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

15. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da CAIXA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas GOVCONTA CAIXA.

16. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas no sistema GOVCONTA CAIXA, colocado à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do TRIBUNAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA:

À CAIXA compete:

1. Efetuar abertura da conta vinculada, mediante recebimento do Ofício do TRIBUNAL e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária.
2. Coletar autorização do proponente para que os representantes legais do TRIBUNAL formalizem convênio para acesso aos sistemas da CAIXA, efetuem consultas e/ou autorizem a movimentação da conta vinculada, por intermédio dos servidores designados pela Administração Pública ou Tribunal.
3. Disponibilizar o sistema GOVCONTA CAIXA ao TRIBUNAL.
4. Gerar e fornecer até 4 (quatro) senhas iniciais de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA, condicionado à emissão de autorização de consulta e movimentação da Conta Vinculada, conforme item 2 da presente cláusula.
5. Informar ao TRIBUNAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA, por intermédio do sistema GOVCONTA CAIXA.
6. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.
7. Encaminhar Ofício ao TRIBUNAL com a informação do número da conta vinculada, conforme modelo constante no Anexo IV.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
9. Informar ao TRIBUNAL acerca dos procedimentos adotados em atendimento aos ofícios recebidos

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 5



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo TRIBUNAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante ACORDO Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses ACORDOS a serem parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este ACORDO de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Rio de Janeiro. E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 6



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO:

A CAIXA e o TRIBUNAL se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2.022.

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

SIDNEY SOARES FILHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Superintendente de Rede

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 7



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



TRF2ACC202200003A

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° TRF2-ACC-2022/_____

MODELO DE OFÍCIO COM SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
VINCULADA

Ofício nº TRF2-OFI-2022/_____

Rio de Janeiro, de 2022.

A(o) Senhor(a) Gerente
(Nome do gerente)
(Endereço da Agência com CEP)

Senhor(a) Gerente,

1 Reporto-me ao Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº TRF2-CON-_____/_____, firmado por este TRIBUNAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do RLA ou servidores autorizados do TRIBUNAL

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 8



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/____

**MODELO DE OFÍCIO COM A RELAÇÃO DE SERVIDORES AUTORIZADOS A
CONSULTAR/MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA**

Ofício nº TRF2-OFI-2022/____

Rio de Janeiro, de _____ de 2.022.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Assunto: Relação de Usuários da Administração Pública/Tribunal autorizados a consultar/movimentar a conta vinculada

Senhor (a) Gerente,

1 Informamos que os servidores, abaixo relacionados, estão autorizados a consultar e movimentar as contas vinculadas, abertas para abrigar os recursos creditados ao amparo da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução nº. 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça ou da Instrução Normativa SLTI 03 de 24 de junho de 2014.

2 Abaixo, segue atual relação de Usuário(s):

Nome	CPF	Matrícula	Cargo / Função	Setor

(*) O primeiro usuário será o responsável por disponibilizar o acesso dos sistemas aos demais.

Atenciosamente,

Assinatura do RLA do TRIBUNAL

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 9



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



TRF2ACC202200003A

SIGA



JFESEOF202200073v04

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

ANEXO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/_____

MODELO DE OFÍCIO EMITIDO PELO TRIBUNAL AO PROPONENTE ACERCA DO PEDIDO DE ABERTURA DE UMA CONTA VINCULADA, BEM COMO SOLICITANDO O COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA CONTRATADA Á AGÊNCIA A FIM DE FORNECER A DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA

Ofício nº TRF2-OFI-2022/_____

Rio de Janeiro, de 2.022.

A Sua Senhoria o Senhor

[Nome do representante da empresa] Representante da [nome da Empresa]

Fone/FAX: .e-mail:

Assunto: Abertura de Conta Vinculada

Contrato: [número do contrato firmado entre o tribunal e a empresa]

Senhor Representante,

1 Em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/_____ firmado entre o TRIBUNAL e a CAIXA para o gerenciamento de Contas Vinculadas, informamos a Vossa Senhoria que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da Caixa Econômica Federal, em seu nome, aberta para receber recursos retidos nas rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº TRF2-CON-____/____, firmado entre essa empresa e TRIBUNAL.

2 Na oportunidade, solicitamos comparecer à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação ____/20____, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Caixa Econômica Federal e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste TRIBUNAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e as movimentações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 10



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>



TRF2ACC20220003A

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2012/00011

ANEXO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2022/_____

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DA CAIXA AO TRIBUNAL SOBRE A ABERTURA
DE CONTA VINCULADA**

Nome da Agência

Endereço da Agência

Complemento do Endereço da Agência

CEP - Cidade da Agência/PA - UF

Ofício nº NNNN/AAAA/Sigla da Agência

Município, dia de mês de ano.

Ao Senhor

Nome do Representante do Tribunal

Cargo do Representante

Nome do Tribunal

Endereço do Tribunal

CEP - Cidade - UF

Assunto: Informação de número de Conta Vinculada.

Prezado Senhor,

1. Informamos a abertura da Conta Vinculada nº _____ para a empresa _____, CNPJ _____, referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/_____, para movimentação exclusiva à ordem do Tribunal.

2. Oportunamente, informamos que o representante do Tribunal compareça à Agência _____, situada no endereço _____ para cadastramento de senhas e assinaturas eletrônicas, para consultas e movimentações da Conta supracitada.

Atenciosamente,

Nome Gerente de Atendimento

Função

Sigla da Agência/PA

Nome Gerente Geral

Função

Sigla da Agência/PA

Acordo de Cooperação Técnica nº TRF2-ACC-2022/00003 - TRF2 e CAIXA

Pág. 11



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO - DESEMBARGADOR FEDERAL / PRES.
Assinado com senha por SIDNEY SOARES FILHO - SUPERINTENDENTE / CEF.
Documento Nº: 3356492-67 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3356492-67>

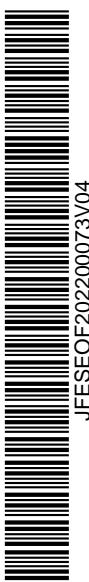


Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



TRF2ACC20220003A

SIGA



JFESEOF202200073v04

SIGA

Texto compilado a partir da redação dada pelas Resoluções [nº 183/2013](#) e [nº 248/2018](#).

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),
no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Processo nº 0006358-88.2012.2.00.0000, na 161^a Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/ SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça, e depositadas exclusivamente em banco público oficial. ([Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073v04

SIGA

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descharacteriza a dedicação exclusiva de mão de obra. ([Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante. ([Incluído pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a



abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Parágrafo único. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 8º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))



Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º desta Resolução, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc. ([Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 11. Os editais referentes às contratações de serviços que devem ser prestados nas dependências do Tribunal ou do Conselho, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e



previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 13. ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

§ 1º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários. ([Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))

§ 2º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. ([Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))



§ 3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. ([Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))

§ 4º Se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal ou Conselho com fundamento na parte final do § 2º do art. 1º desta resolução, somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo. ([Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))

Art. 15. ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#)).

Art. 16. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13](#))

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, para fins de retenção;

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no art. 8º desta Resolução; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;



VI - ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

VII - ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

VIII – a indicação de que será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida contadepósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e ([Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18](#))

IX – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

Este texto não substitui a publicação oficial



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA 



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CNJ nº _____/20_____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/_____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL/CONSELHO E O
BANCO_____.

O TRIBUNAL _____ ou CONSELHO _____, sediado
_____, _____/_____, CNPJ nº
_____, doravante denominado TRIBUNAL/CONSELHO, neste ato
representado pelo _____, Doutor _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, e, de
outro lado, o BANCO _____, com sede
_____, _____/_____, CNPJ nº
_____, daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado pelo
seu GERENTE, o Senhor _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, têm justo e acordado
celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento
de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas
destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e
formação de preços de contratos firmados pelo Tribunal ou pelo Conselho, mediante as
condições previstas nas seguintes cláusulas:



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o Tribunal ou o Conselho.
3. **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo Tribunal ou pelo Conselho.
4. **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação – conta-corrente** aberta em nome dos **Proponentes** de cada **Contrato** firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** – servidor(es) do Tribunal ou do Conselho, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Auto Atendimento do BANCO.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-correntes específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo Tribunal ou pelo Conselho, bem como viabilizar o acesso do Tribunal ou do Conselho aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma conta-corrente vinculada em nome do **Proponente do Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo Tribunal ou pelo Conselho, pagos aos **Proponentes** dos **Contratos** e será denominada **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação –**.



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3. A movimentação dos recursos na **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – será providenciada exclusivamente à ordem do Tribunal ou do Conselho.
4. Será facultada ao Tribunal ou ao Conselho a movimentação de recursos da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO FLUXO OPERACIONAL**

A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) Tribunal ou Conselho firma o **Contrato com os Proponentes**.
- 2º) Tribunal ou Conselho envia ao **BANCO** arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o Tribunal ou o Conselho e o **BANCO** para abertura de **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – em nome do Proponente que tiver **Contrato firmado**.
- 3º) **BANCO** recebe arquivo transmitido pelo Tribunal ou pelo Conselho e abre **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional.
- 4º) **BANCO** envia ao Tribunal ou ao Conselho arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o número da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 5º) Tribunal ou Conselho, excepcionalmente e quando não for possível a abertura da conta-corrente por meio dos sistemas do **BANCO**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO**, solicitando a abertura manual da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** –.
- 6º) **BANCO** informa ao Tribunal ou ao Conselho, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – aberta em caráter de excepcionalidade.
- 7º) Tribunal ou Conselho credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo Tribunal ou pelo Conselho na **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** –



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073v04

SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

aberta e mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **Tribunal ou pelo Conselho** e pelo **BANCO**.

8º) **Tribunal ou Conselho** solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo III do presente Instrumento.

9º) **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira na **Conta Corrente Vinculadas – bloqueada para movimentação** – efetuada pelo **Tribunal ou pelo Conselho** confirmado por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo IV deste Instrumento.

10º) **BANCO** disponibiliza ao **Tribunal ou ao Conselho** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** –.

10.1 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso às **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** – pelo **Tribunal ou pelo Conselho** fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, formalizada pelos **Proponentes**, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do **BANCO**.

10.1.2. Os recursos depositados nas **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** – serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal, ou outro índice, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Ao **Tribunal ou ao Conselho** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores nos aplicativos dos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

que, além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**, terão a faculdade de criar quantas chaves de usuários forem necessárias, com poderes apenas de consulta a saldos e impressão de extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**.

3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**.
4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**, em nome dos Proponentes.
5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**.
6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo V deste instrumento, para que o **Tribunal ou o Conselho** possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-corrente vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Auto Atendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Auto Atendimento do BANCO.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Auto Atendimento do BANCO.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Auto Atendimento, conforme item 2 desta cláusula,



JFESEOF202200073v04



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Auto Atendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Auto Atendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do Tribunal ou do Conselho, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO**

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Auto Atendimento ao Tribunal ou ao Conselho.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Auto Atendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar ao Tribunal ou ao Conselho quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Auto Atendimento.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
5. Processar os arquivos remetidos pelo Tribunal ou pelo Conselho destinados a abrir Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –.



JFESEOF202200073v04



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. Gerar e encaminhar, via sistema de Auto Atendimento, os arquivos retorno do resultado das aberturas das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**.
7. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
8. Informar ao **Tribunal ou ao Conselho** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo **Tribunal ou pelo Conselho**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniente de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DEZ
DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/_____.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para produza os legítimos efeitos de direito.

_____/_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do representante do Tribunal ou do Conselho Assinatura do representante do BANCO



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº

MINUTA



Ofício nº ____/____ – Tribunal ou Conselho

_____, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(*nome do gerente*)
(*Endereço com CEP*)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este Tribunal ou por este Conselho:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº

MINUTA

BANCO (LOGOTIPO)

_____, ____ de ____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do **Tribunal** ou do **Conselho**)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - __, de ____/____/20__,
informo o número da Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação –,
aberta em nome do Proponente _____,
(nome do Proponente)
inscrito no CNPJ sob o nº _____, destinada a receber recursos
retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato
nº ____/____, firmado por esse **Tribunal** ou por esse **Conselho**:

Número da Conta: _____
Prefixo da Agência: _____

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO.



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔

JFESEOF202200073v04



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do Tribunal ou do Conselho
Endereço



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº

MINUTA



Ofício nº /20_ - _____

_____, ____ de _____ de 200__

A(o) Senhor(a) Gerente
(*nome do gerente*)
(*endereço da agência com CEP*)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/_____, firmado por este **Tribunal** ou por este Conselho, e **CREDITAR** nas seguintes contas-correntes:

Atenciosamente,



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfr.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

A standard 1D barcode representing the identifier JFESE0073V04.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Assinatura do

Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA ➔





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº

MINUTA

BANCO (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do Tribunal ou do Conselho)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20____ - ____, de
_____/____/20____, informo a efetivação de **DEBITO** na conta-corrente vinculada –
bloqueada para movimentação – de nº _____ da agência nº _____ do BANCO
e **CRÉDITO** nas seguintes contas-correntes:

CREDITAR			
Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA ➔





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO.



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº

MINUTA

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o Tribunal _____ ou Conselho _____ solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o Tribunal ou com o Conselho, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-corrente



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESEOF202200073v04



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº

MINUTA



Ofício nº _____/20____ - _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente
(*nome do gerente*)
(*endereço da agência com CEP*)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves, padrão ___, e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Auto Atendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº

MINUTA



Ofício nº _____/20____ - _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a)
(*nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal ou pelo Conselho*)
(*endereço da empresa com CEP*)

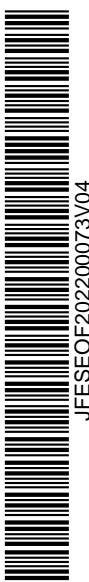
Senhor Sócio-Proprietário,

Informo a abertura da conta-corrente vinculada nº _____ - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este Tribunal ou este Conselho.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este Tribunal ou este Conselho a ter acesso irrestrito aos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-corrente.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,



JFESEOF202200073v04



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigar.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA ➔



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a delegação de competência concedida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal por meio da Resolução n. CF-RES-2012/00215, de 26 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação técnica, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa.

CAPÍTULO I
DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigaj.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigaj.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

I – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

II – os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa.

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

IV – a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V – a forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação/poupança – ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – o disposto nos artigos 12 e 13 desta instrução normativa;

VII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII – a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo;

IX – a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X – os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Considera-se mão de obra residente aquela em que o edital de licitação dispõe que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Art. 4º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, a unidade administrativa e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 5º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II – a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da notificação, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso do Tribunal ou Conselho aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

III – o banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação técnica, procederá à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação técnica.

Art. 6º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CAPÍTULO III DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 7º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – obedecerão ao seguinte:

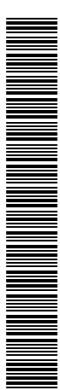
I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

III – quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;

IV – quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN n. 2/2008, alterada pela Portaria n. 7, de 9 de março de 2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Art. 8º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – Decreto n. 6.957/2009 – para se



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigaj.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigaj.cjf.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA 

adequarem ao Fator Accidentário de Prevenção – FAP, conforme as seguintes considerações:

I – o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT Ajustado = RAT x FAP. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 9º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

I – As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II – As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 10. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 11. A fim de cumprir o disposto no art. 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO IV
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA –
BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



CJFDES201600612



JFESEOF202200073v04

SIGA

Art. 12. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 13. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 12, planilha com os valores a serem resgatados



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigajf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA

ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 14. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos a planilha com os valores das retenções realizadas, as respectivas ordens bancárias e o extrato da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 2º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução n. 98/2009.

§ 1º Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado durante a vigência da Resolução CNJ n. 98/2009, e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, onde se aplicam as disposições da Resolução CNJ n. 98/2009, o contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. 3º e 4º dessa resolução, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Art. 16. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n.



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



CJFDES201600612



JFESEOF202200073v04

SIGA

98/2009, deverá observar o disposto no inciso II do art. 12 desta instrução normativa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

Art. 17. Os valores depositados na conta-corrente a que se referem as Resoluções n. 98, de 10 de novembro de 2009, e n. 169, de 31 de janeiro de 2013, deverão ser transferidos para a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013, nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Os valores retidos a título de lucro e depositados na conta-corrente prevista nas resoluções mencionadas no *caput*, serão devolvidos à empresa contratada à medida que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 19. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 20. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2013.

Art. 22. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO



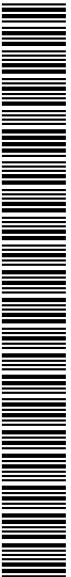
Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



CJFDES201600612



JFESEOF202200073v04

SIGA

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A SUBMÓDULO 4.1-DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	34,30% 0,50%	39,80% 6,00%	28,50% 0,50%	34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta depósito vinculada (inciso IV artigo 3º da IN nº /2015) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.



Autenticado digitalmente por MARIA DAS GRACAS BARRETO DE MATOS.
Documento Nº: 1489828.13728616-6400 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



CJFDES201600612



JFESEOF202200073v04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°
_____/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA
_____ PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E
REMANEJAMENTOS EM EQUIPAMENTOS,
INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO E
VENTILAÇÃO.**

Processo nº JFES-EOF-2022/00073

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. **Juiz Federal Diretor do Foro, FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.**

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, CEP: _____, Tel.: - _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu **Sócio/Administrador/ Representante _____**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social/Procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, instruído no Processo em epígrafe, decorrente do Pregão Eletrônico nº **xx/2022**, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, instalações e remanejamentos, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva, materiais de consumo, ferramentas, reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) em equipamentos e instalações de ar condicionado e ventilação existentes na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:

Página 1 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento Nº: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESCAP20220113A



JFESEOF202200073v04



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- a) **Ed. Sede Beira mar (Principal e Anexo)** - Av. Marechal Mascarenhas de Morais, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES;
- b) **Subseção Judiciária da Serra** - Rua 1D, esquina com Norte Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.
- 1.3. A listagem dos equipamentos (modelos, marcas e quantidades), que compõe a presente contratação, encontra-se no Anexo V do Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.4. Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS: DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A descrição e a forma de execução dos serviços são aquelas especificadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA: DO QUANTITATIVO MÍNIMO E DA ESCOLARIDADE, DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I'S):

3.1. O quantitativo e a escolaridade, a jornada de trabalho, a remuneração e benefícios, bem como os empregados da CONTRATADA, os uniformes e EPIs são aqueles especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato.

4.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data certificada, pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.2.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no **item 4.1.2** desta Cláusula, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja autorizado formalmente pela autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.2.1.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.

Página 2 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



JFESCAP20220113A



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073V04



TERMO DE CONTRATO N° **[REDACTED]**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4.2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2.1.4. O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.

4.2.1.5. A CONTRATADA não possua em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante.

4.2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.2.4.1. Nas planilhas de custos e formação de preços, a rubrica referente ao aviso prévio indenizado deverá ser considerada custo não renovável e a referente ao aviso prévio trabalhado não poderá alcançar percentual superior a 0,194% após o primeiro ano de vigência contratual; (Portaria JFES-POR-2017/00057).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. O valor total anual global da contratação é de R\$ **[REDACTED] (REDACTED)**, conforme tabela abaixo:

ANEXO III - F- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA RESUMO GERAL

5.2. Nos valores já estão incluídos o lucro, seguro, impostos, taxas, pedágios, todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, transporte, materiais, despesas operacionais, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] de [REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] de [REDACTED]



JFESCAP20220113A



JFSEEOF202200073V04



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA 



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA 



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Para segurança da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, após sua opção por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5%** (**cinco por cento**) do valor global do CONTRATO.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do CONTRATO até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.3. No caso de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. A garantia prevista deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da via assinada do CONTRATO.

7.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de **1%** (**um por cento**).

7.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4.3. O disposto neste item aplica-se também para os casos de complementações da garantia contratual em virtude de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Página 4 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESCAP20220113A



JFESEOF202200073v04



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

8.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias e 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA para prestação dos serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ; Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, e do Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

8.1.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no caput serão retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.1.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº. 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Página 5 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento Nº: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESCAP20220113A



JFSEEOF202200073v04



8.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- 8.2.1. Férias e
- 8.2.2. 1/3 constitucional.
- 8.2.3. 13º salário.
- 8.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
- 8.2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, cujo anexo que define os percentuais para contingenciamento está devidamente reproduzido abaixo:

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta depósito vinculada (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º Salário, Férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o CONTRATO firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido na fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

8.4. Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por CONTRATO, unicamente para pagamento das obrigações previstas no item acima e com movimentação somente com autorização da CONTRATANTE.

8.5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

8.6. A CONTRATADA ficará sujeita à cobrança de tarifas bancárias nas movimentações ou transferências de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para outras instituições financeiras, conforme Tabela de Tarifas vigentes e Acordo de



JFESCAP202200113A

SIGA



JFESEOF202200073V04



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Cooperação Técnica nº. **TRF2-ACC-2022/00003** entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, **anexo ao Edital**.

8.7. As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.8. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e creditado na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.

8.9. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será remunerado pelo índice de correção da poupança pró rata die, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº. **TRF2-ACC-2022/00003** entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, **anexo ao Edital**.

8.10. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da **CONTRATANTE**, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica nº. **TRF2-ACC-2022/00003** entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, **anexo ao Edital**, conforme especificados abaixo, em original ou cópia autenticada:

8.10.1. Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica.

8.10.2. Identidade e CPF dos sócios.

8.10.3. Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo).

8.10.4. Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública – Cópia autenticada, se Particular – Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência.

8.10.5. Faturamento fiscal da empresa (Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último exercício juntamente com o recibo de entrega);

8.10.6. Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme Contrato Social e/ou Procuradores).

8.11. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item anterior: rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.12. Durante a execução do CONTRATO, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

Página 7 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESCAP20220113A



JFESEOF202200073v04



8.12.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

8.12.1.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

8.12.1.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

8.12.1.3. No caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

8.12.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

8.12.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

8.12.2.3. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.3. Nas hipóteses previstas no item 8.12.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

8.12.4. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.13. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no item 8.12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do CONTRATO.





TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no CONTRATO será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do CONTRATO, caso não haja prorrogação.

9.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o CONTRATO sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.7. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o CONTRATO.

9.8. Nessas condições, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

Página 9 de 18



SIGA



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

9.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, a CONTRATADA deverá requerer expressamente que fique resguardado o seu direito à REPACTUAÇÃO, devendo ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2) As particularidades do CONTRATO em vigência;
- 3) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.14.1 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Página 10 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



JFESCAP202200113A



JFESEOF202200073v04



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9.14.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.14.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

9.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60** (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Item 21** do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Página 11 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESCAP202200113A



JFESEOF202200073V04



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

12.1. A execução deste CONTRATO se dará na forma indireta por meio do regime de empreitada por preço global, conforme o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

13.1.1. Inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

13.1.2. Inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

13.1.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação da penalidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. Constitui falta grave, caracterizada com falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das Contribuições Sociais da Previdência Social, que poderá ensejar rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 8.666/93.

Página 12 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>



JFESCAP20220113A

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073v04

SIGA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

- 14.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como as tabelas 1 e 2 constantes neste item, referentes à falha na execução do CONTRATO.
- 14.2. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na Tabela 1, a ocorrência das situações previstas na Tabela 2.
- 14.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.
- 14.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

Tabela 1 – Percentuais de Desconto relacionados aos Graus de Infração:

Infração	Percentual de Desconto
Por empregado	
A1	5% sobre o valor do valor do posto correspondente
A2	3% sobre o valor do valor do posto correspondente
Por Obrigaçāo Inadimplida	
B1	0,5% por dia de atraso na entrega de peça requisitada sobre o valor da componente

Tabela 2 – Lista de Infrações:

Item	Descrição	Infração
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	A1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	A1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	A1
4	Registro de presença de funcionário ausente (cartão de ponto, folha ou livro de registro de ponto).	A1
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	A1
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	A2
7	Fornecer informação péruida de serviço ou de substituição de material.	A2
8	Entregar peça (componente de equipamento) com atraso.	B1

Página 13 de 18

JFESCAP202200113A



JFSEEOF202200073v04



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.	A2
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	A2
11	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	A2
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	A2
13	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidade previstas neste Termo de Referência.	A2
14	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	A2
15	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	A2
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	A2
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	A1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. As especificidades quanto à fiscalização trabalhista e previdenciária encontram-se descritas no item 20 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, de acordo com o subitem 20.16, alínea b do Termo de Referência, anexo ao Edital, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o CONTRATO, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do CONTRATO.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo os serviços eventuais e demais fornecimentos expressos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.3. Em Caráter Eventual poderão ser subcontratados serviços de terceiros, isto é, serviços especializados não contemplados nas atribuições dos profissionais que compõe a equipe permanente ou que necessitem de ferramental e estrutura de equipamentos específicos bem como expertise. A subcontratação pode ocorrer para oficinas, empresas, profissionais autônomos ou locação de máquinas, equipamentos e ferramentas.

Página 14 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>



JFESCAP202200113A

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



JFESEOF202200073v04



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 17.1. A rescisão deste CONTRATO dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.2. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.4.3. Indenizações e multas.
- 17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).
- 17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).
- 17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 17.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 17.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 17.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

Página 15 de 18

JFESCAP20220113A



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



TERMO DE CONTRATO N° **720**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.

17.10. O CONTRATO poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste CONTRATO caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

18.2. É vedado à CONTRATADA:

18.2.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

18.2.2. Interrromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA DOCUMENTAÇÃO:

19.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se aos documentos abaixo indicados:

19.1.1. Edital do Pregão Eletrônico n. **72022**, realizado em **12/2022**, e seus Anexos;

19.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **12/12**, apresentada pela CONTRATADA.

19.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

19.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (SICAF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União;

19.2.2. Autorização da CONTRATADA à CONTRATANTE para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos;

19.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, conforme **Anexo 7** do Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.2.4. Indicação de funcionário de seu quadro para atuar como Preposto para supervisão dos serviços contratados, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço de sua localização, assegurando a sua disponibilidade para visitas ao local da

Página 16 de 18



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>



SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>



SIGA



TERMO DE CONTRATO N° 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

prestação dos serviços, além de possibilidade de contato durante o período de 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

19.2.4.1. O preposto deverá possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vale-alimentação, vale-transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás) nos locais de trabalho.

19.3. Os documentos necessários à abertura de conta corrente vinculada para depósitos das provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme Cláusula Oitava deste CONTRATO.

19.4. Garantia da execução contratual, conforme Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

20.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

20.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. É eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Página 17 de 18



JFESCAP20220113A



JFESEOF202200073v04



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento N°: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento N°: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA



TERMO DE CONTRATO Nº 720
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória - ES, de..... de 2022.

JUSTIÇA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

Representante
Cargo
CONTRATADA

Página 18 de 18

JFESCAP202200113A



Autenticado com senha por SUZANA FERREIRA MORAES COUTINHO - TÉCNICO JUDICIÁRIO / SECOA.
Documento Nº: 3472725-5222 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3472725-5222>

SIGA



Assinado com senha por NEUSLENE FLAMIER DE SOUZA.
Documento Nº: 3371466.30916173-614 - consulta à autenticidade em
<https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3371466.30916173-614>

SIGA